

BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 079 | 30 de Setembro de 2021









PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia

e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1° Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2° Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3° Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2° Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

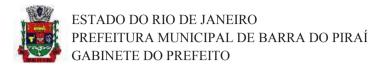
Secretaria Municipal de Governo	04
Secretaria Municipal de Administração	112
Secretaria Municipal de Ambiente	
Fundo de Previdência	110
Secretaria Municipal de Assistência Social	119
Secretaria Municipal de Saúde	120
Secretaria Municipal de Recursos Humanos	122
Secretaria Municipal de Educação	123
Câmara Municipal	127







GOVERNO



DECRETO Nº 246 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$1.653.206,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4°, inciso I, da Lei Municipal n° 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.653.206,50 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação Discriminação da Despesa		Valor em R\$	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.10.	Saúde		
30.04.10.122.	Administração Geral		
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde		
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade		
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	1.000.000,00	
3.3.90.39.99.00.00.00.0004	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	600.000,00	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.10.	Saúde		
30.04.10.301.	Atenção Básica		
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde		
30.04.10.301.0020.3.045	ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
3.3.90.30.99.00.00.00.0021	Outros Materiais de Consumo	5.000,00	
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	5.000,00	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.10.	Saúde		
30.04.10.122.	Administração Geral		
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde		
30.04.10.122.0020.3.053	Manutenção da Unidade-Central de Mandados Judiciais		
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	40.000,00	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.10.	Saúde		
30.04.10.301.	Atenção Básica		
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde		
30.04.10.301.0020.3.112	Equip. Unidades Básicas de Saúde - EMENDA 15080001		
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	3.206,50	
	TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)	1.653.206,50	



Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação Discriminação da Despesa		Valor em R\$	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.10.	Saúde		
30.04.10.122.	Administração Geral		
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde		
30.04.10.122.0020.2.960	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos		
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	40.000,00	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.10.	Saúde		
30.04.10.122.	Administração Geral		
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde		
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade		
4.4.90.52.99.00.00.00.0026	Outros Materiais Permanentes	3.206,50	
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.10.	Saúde		
30.04.10.301.	Atenção Básica		
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde		
30.04.10.301.0020.3.045	ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
3.3.90.47.00.00.00.00.0021	Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	
	ANULAÇÃO DA PMBP		
	OBS: 600.000,00(ROYALTIES)		
	OBS: 1.000.000,00 (RP)		
	TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)	1.653.206,50	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 20 de setembro de 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal





DECRETO Nº 247 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$304.217,56 (trezentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) no Orçamento vigente e dá outras correlatas providências".

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4°, inciso I e III, da Lei Municipal n° 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – **Lei Orçamentária**,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$304.217,56 (trezentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Codificação Discriminação da Despesa		
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí		
30.04.10.	Saúde		
30.04.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico		
30.04.10.303.0020.	Ações de Saúde		
30.04.10.303.0020.3.039	Assistência Farmacêutica		
3.3.90.32.00.00.00.00.0024	Material Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita	304.217,56	

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020 no valor de R\$ 304.217,56 (trezentos e quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), proveniente do saldo do recurso da Assistência Farmacêutica (HIPERDIA), depositado no Banco do Brasil, agência nº 0073-6, conta corrente nº 19.564-2. Segue cópia da conciliação bancária, extrato em 31/12/2020, razão analítico conta contábil nº46069 – FMS no período de 01/01/2020 à 31/12/2020, relação de restos a pagar e o Quadro B que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



QUADRO B

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2020 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA FEDERAL - HIPERDIA

1 - Conta Vinculada: 19.564-2

Fonte de Recursos: 24

ATIVO		PASSIVO	
Circulante/Financeiro		nanceiro Circulante/Financeiro	
2 - Disponibilidades	R\$ 308.217,56	3 - Obrigações	R\$ 4.140,00
		Superávit	R\$ 304.077,56
Total	R\$ 308.217,56	4 - Total	R\$ 308.217,56

Notas:

- 1 Nome e número da conta corrente vinculada indicando a fonte de recurso utilizada quando da abertura do Crédito Adicional, relacionando os decretos que foram abertos em razão desse superávit;
- 2 Saldo financeiro conciliado da conta corrente em 31/12/2020 (anexar conciliação bancária)
- 3 Saldo das obrigações porventura existentes em 31/12/2020 Restos a Pagar, Outros Passivos (anexar a respectiva relação)
- 4 Informar o superávit financeiro existente (2-3).

Iraci Figueiredo de Souza Técnica em Contabilidade CRC/RJ 103115/0-7 Sérgio Augusto Ribeiro de Souza Controlador Geral do FMS OAB/RJ 129.238

PORTARIA Nº 926/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº3499 de 24 de setembro de 2021, que altera a nomenclatura, de cargos nas Secretarias Municipais de; Agricultura, do Ambiente, Cidadania e Ordem Pública, Complexo Califórnia e São José do Turvo, Comunicação Social, Defesa Civil, Educação, Esporte e Lazer, Fazenda, Habitação, Obras Públicas, Planejamento, Serviços Públicos, Turismo e Cultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação da nova estrutura de cargos e funções da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, todos os ocupantes dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes das estruturas das Secretarias Municipais de Agricultura, do Ambiente, Cidadania e Ordem Pública, Complexo Califórnia e São José do Turvo, Comunicação Social, Defesa Civil, Educação, Esporte e Lazer, Fazenda, Habitação, Obras Públicas, Planejamento, Serviços Públicos, Turismo e Cultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico e Gabinete do Prefeito, então definidos por meio da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, em seu Anexo I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

DECRETO Nº 249 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

"EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 245 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização;

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 22/09/2021, o qual mostra o Município de Barra do Piraí na Bandeira amarela, com 03 pontos.

Considerando que o atual Mapa demonstra RISCO BAIXO, bem como o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, atualizado até 11/09/2021, apresenta 88.790 doses de vacinas administradas.

Considerando que a Vigilância em Saúde entende que devemos acompanhar a evolução da doença nas próximas semanas, sem realizar mudança nas restrições impostas no Decreto passado;

Considerando o Boletim Epidemiológico Semanal nº. 29 de 29 de setembro de 2021, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº. 06/2021 de 30 de setembro de 2021, a qual mantém a possibilidade de retorno gradual das aulas presenciais com 60% da capacidade, mantendo todas as normas de segurança necessárias e o sistema de rodízio.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 15 de outubro de 2021 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe dobre a situação de emergência no município) até o dia 15 de outubro de 2021.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados por um período de até 06 (seis) horas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno, recomendada a realização em período diurno;

b) Fica limitado ao número máximo de 10 (dez) familiares nos velórios, respeita-

da a distância de 02 (dois) metros entre eles:

c) Fica determinada a observância da distância de 02(dois) metros entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;

d) Pessoas suspeitas de Coronavirus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;

e) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavirus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, não será permitido a realização de velório, com obrigatoriedade de urna lacrada.

f) Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas não devem comparecer na capela ou cemitério;

g) Nos cemitérios municipais e públicos, em razão de serem espaços abertos, para a cerimônia de sepultamento, poderão participar o número máximo de 15(quinze) pessoas, respeitada a distância de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 4º. Fica mantido o novo "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das sequintes atividades:

I – até o dia 15 de outubro de 2021 a realização de qualquer evento, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows; eventos científicos; comício; passeatas; e afins; bem como os eventos desportivos não especificados no inciso I do artigo 7º deste decreto.

Art. 6° - Fica AUTORIZADO o retorno das aulas presenciais da rede pública municipal e estadual a partir do dia 01 de julho de 2021. O regresso dos alunos às salas de aulas será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.

Parágrafo Primeiro: A rede municipal de ensino seguirá as diretrizes constantes no PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Parágrafo Segundo: O retorno gradativo dar-se-á com um período de 20 dias entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de 20 dias na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Parágrafo Terceiro: Será implementado um sistema de rodízio com 60% da capacidade de lotação de cada sala de aula. O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC).

Parágrafo Quinto: Os professores de sala de aula, de forma excepcional e sob supervisão dos superiores hierárquicos, estão autorizados a executar a prestação de seus serviços no sistema de home Office até a retomada das aulas presenciais, mantendo inalterada a forma de prestação dos demais profissionais da educação.

Parágrafo Sexto: As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a manter as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 60% (cinquenta por cento) da capacidade da escola ou creche.

Parágrafo Sétimo: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes "termo de responsabilidade pelo estudo presencial", no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19

Parágrafo Oitavo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monito-



rar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Nono: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 60% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

- Art. 7º FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, com as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do anexo deste Decreto:
- I atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.
- II atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.
- III bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 60% (sessenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado até as 03:00(três) horas da manhã. Permitida MÚSICA AO VIVO, devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:
- 3.1 Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão liquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet
- 3.2 Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar
- 3.3 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;
- 3.4 Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas:
- 3.5 Devem limitar o atendimento em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;
- 3.6 Será permitido o sistema de "delivery", e serviços de "take away", sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes.
- 3.7 Os quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares, após as 01:00 hora da manhã, só poderão trabalhar com sistema de delivery, sendo vedado o atendimento presencial do público no sistema de take away.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

- 4.1 Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;
- 4.2 Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;
- 4.3 Úso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.
- 4.4 Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 $^{\circ}$ C, a pessoa não será autorizada a entrar.
- 4.5 Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;
- 4.6 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 4.7 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 4.8 Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a

nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

- 4.9 Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento:
- 4.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;
- 4.11 Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
- 4.12 Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barda higienizar as mãos antes de usá-los.
- 4.13 Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;
- 4.14 Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- 4.15 O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

- 5.1 Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;
- 5.2 Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão
- 5.3 Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.
- 5.4 Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.
- 5.5 Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.
- 5.6 Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.
- 5.7 Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrario o cliente não será autorizado a entrar.
- 5.8 Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.
- VI de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;
- VII Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase laranja.
- VIII Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:
- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;



- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- I. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene; p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação.
- IX Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- X Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas, preferencialmente próximo a sua residência.
- a. A prática das referidas atividades devem seguir o protocolo de distanciamento, bem como o uso de camisas do evento para fácil identificação;
- b. Todos os circuitos esportivos ou partidas de jogos devem ser intercalados para evitar aglomerações;
- c. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% durante todo o circuito e/ou atividade esportiva;
- d. Os grupos competitivos devem ser no máximo de 5(cinco) pessoas vacinadas e utilizando máscaras.
- XI Salas de cinemas com 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso via sistema próprio para compra de ingresso;
- XII A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.
- XIII As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 40% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:
- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 40% da capacidade e devendo paralisar as atividades até às 22:00 horas.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade.
- XIV A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:
- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.
- XV Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.
- XVI Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários. Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas;
- Art. 8°. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusiv-

- amente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:
- I Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de servico;
- II Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;
- III que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;
- IV Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;
- V Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:
- 1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
- 2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
- 3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
- 4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
- 5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;
- 6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;
- 7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.
- 8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.
- 9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.
- 10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.
- 11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

- Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 60% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:
- I Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;
- II Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros mate-



riais que possam ser usados para sinalização;

- III disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;
- IV Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- V Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- VI Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;
- VII Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;
- VIII manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;
- IX Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;
- X as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- XI manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
- XII o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.
- XIII Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.
- Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º. 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000.00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:
- I Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;
- II Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;
- III desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;
- IV Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;
- V Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- VI Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;
- VII orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- VIII determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- IX Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;
- X As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7°. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada

- a 50% de ocupação;
- XI O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores:
- XII Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;
- XIII Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.
- XIV Oferecer e priorizar entregas em domicílio;
- XV manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;
- XVI Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores
- Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.
- Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.
- Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORI-AL – GTI – mantenha sua formação e atuação, com reuniões a serem convocadas, as quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

- Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de mascaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.
- Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8°. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

- Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial. Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 10 Deste Decreto.
- Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO



Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 079 | 30 de Setembro de 2021

à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 17. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ



ATUALIZADO EM 14 DE ABRIL DE 2021.

TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ficha Técnica dos colaboradores da Frente Protocolo de Retomada das Aulas

Glória José da Silva Guimarães Secretária Municipal de Educação

Coordenadores

Departamento de Educação Infantil Aline Maria da Silva Machado Vanessa de Oliveira Pinto Fabíola da Silva Khunen

Departamento do Ensino Fundamental Leandra Miranda de Castro William Teixeira Alves

Departamento de Logística Elias Moura Barbosa da Silva

Divisão de Educação Especial Carla Miccichelli

Divisão de Informática Luciana Linhares de Souza

Divisão de Nutrição Edila da Costa Neubauer Luciana Lopes Barbosa Toledo

Divisão de Pessoal Flávia Castilho Diogo

Revisores

Integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020)

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Planejamento

Procuradoria Geral do Município

Conselho Municipal de Educação

Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí - RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou que a epidemia do vírus COVID-19 havia se convertido em uma pandemia mundial.

Essa pandemia global do COVID-19 ocasionou uma interrupção educativa sem precedentes, afetando significativamente a população mundial de estudantes. O fechamento das escolas e as repercussões socioeconômicas do COVID-19 nas comunidades também prejudicam os sistemas de apoio habituais às crianças, adolescentes e jovens, deixando-os mais vulneráveis mediante as doenças e riscos de proteção da infância como castigos físicos e humilhantes, a violência sexual e de gênero, o trabalho infantil, o tráfico de menores e a inicialização de crianças, adolescentes e jovens no tráfico de drogas. Esses menores e outros grupos marginalizados, especialmente a população desfavorecida economicamente são mais substancialmente afetados.

A medida que os governos se preparam para voltar a abrir as escolas e outros locais de aprendizagem, os órgãos de educação e as comunidades educativas devem empenhar-se na tentativa de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 dentro dos espaços educativos e abordar as desigualdades na aprendizagem e as preocupações quanto à proteção, exacerbadas pelo fechamento das escolas.

O processo de reabertura das escolas exige um trabalho multisetorial, a fim de garantir a segurança no retorno. Faz-se importante que todo esse processo seja inclusivo e participativo, para que todas as crianças, adolescentes e jovens voltem à escola, sem deixar ninguém para trás.

Sendo assim, a reabertura das escolas devem seguir as diretrizes gerais da saúde pública, diretrizes oficiais publicadas, sobretudo as orientações contidas na Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS - BP/RJ nº 02/2021.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí - RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

A RETOMADA

Embora o atual cenário de pandemia ainda se faça presente, a Secretaria Municipal de Educação compreende ser importante um planejamento prévio e embasado para que o regresso dos estudantes às escolas seja seguro. Para isso, prezamos por alguns pilares relevantes para a produção do referido plano: Preservação da vida, medidas preventivas, regresso gradual e responsável baseado nos dados científicos, sistema de saúde com a capacidade adequada e monitoramento intensivo das medidas propostas no plano.

O primeiro movimento de elaboração deste plano pautou no diálogo e transparência suscitados pela criação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que desde então tem se reunido e discutido acerca dos impactos da pandemia na educação e que medidas são possíveis e seguras para minimizar tais impactos. Dentre as diversas temáticas que circundam as reflexões e decisões do grupo, está a retomada dos estudantes as escolas.

Respeitados todos os quesitos necessários para um regresso seguro, esta Secretaria propôs a elaboração, a partir dos debates e decisões tomadas pelo grupo, produzir o Plano de Retomada das Escolas no município de Barra do Piraí.

Vale salientar, que durante todo tempo de elaboração, as medidas preventivas e os dados científicos presentes na atualidade acerca da pandemia fundamentaram nossas decisões e propostas.

O primeiro movimento anterior à volta dos estudantes será o regresso gradativo dos profissionais da educação. Esta retomada será de grande importância, haja vista que nela serão realizadas formações pedagógicas e oficinas/workshops com orientações que visam prevenir e combater a contaminação do COVID-19. Esse também será um período de mobilização, campanhas e orientações aos responsáveis no que concerne à retomada gradativa dos estudantes mediadas e organizadas pela equipe diretiva.

Quanto ao regresso do aluno às salas de aulas, vale informar que, de antemão, será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

A saber:

1º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (9º e 8º, fase IX e VIII da EJA) e anos iniciais (5º e 4º, fase V e

IV da EJA)

2º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (7º e 6º, fase VII e VI da EJA) e anos iniciais (3º, 2º e 1º, fase

III e II e I da EJA)

3º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim II)

4º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim I)

5º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Maternal)

6º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Creche)

O retorno gradativo dar-se-á com um período de <u>20 dias</u> entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de <u>20 dias</u> na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Será implementado um sistema de rodízio com 50% da capacidade de lotação de cada sala de aula.

OBSERVAÇÃO: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontra, devendo assim, cada unidade de ensino deve atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

Não podemos desconsiderar que cada escola possui sua realidade e que as dimensões métricas das salas variam. Assim sendo, caberá à equipe diretiva adaptar o presente plano para que se enquadre na realidade da unidade de ensino e que se respeite o distanciamento social e todas as medidas de segurança. As unidades, tanto pública quanto privada, que necessitarem de algumas adaptações no presente plano deverão encaminhar um documento com todas as propostas à vigilância em saúde. Todo trabalho de rodízio será concomitante com segmento das atividades remotas, preferencialmente, impressas,



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

conforme prevê a Resolução SME n°03/2020, ou ainda, na modalidade de ensino híbrido, quando possível.

Convém salientar que o rodízio funcionará com dois grupos de alunos (50% da capacidade da sala de aula) da seguinte forma:

Grupo de alunos nº 1, presencialmente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, remotamente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, presencialmente, nas quintas e sextas-feiras;

Grupo de alunos nº 1, remotamente, quintas e sextas-feiras;

Grupos de alunos nº 1 e nº 2, remotamente, nas quartas-feiras. Neste dia, o professor do Ensino Fundamental, corrigirá as atividades remotas impressas, fará atendimentos aos alunos que estão com atividades remotas, participará de reuniões pedagógicas, caso necessário, bem como planejará as próximas aulas. De igual maneira, os professores da Educação Infantil estarão em plantão, para atendimento aos responsáveis, planejamento das atividades remotas impressas e para reuniões pedagógicas. Neste dia, haverá a higienização das unidades escolares.

Convém destacar que os ciclos que ainda não tiverem regressado presencialmente, ou ainda aqueles que por alguma razão decidirem prosseguir os estudos de maneira exclusivamente remota, deverão fazer as retiradas das atividades impressas nas escolas em data determinada e devolvê-las prontas no prazo de uma semana.

Caso tenham dúvidas ou questionamentos, esses alunos/responsáveis poderão dirigir-se de maneira remota aos professores nos plantões tira-dúvidas, a serem realizadas todas às quartas-feiras, durante o turno em que está matriculado.

A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá, de forma remota, oficinas e workshops, por meio da equipe epidemiológica para os profissionais da educação no que tange às medidas básicas para o combate e a prevenção ao COVID-19.

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde:



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

1 organizar uma equipe incumbida de fiscalizar as unidades de ensino quanto às normas sanitárias preventivas para o combate a covid-19;

- 2 Emitir a cada escola fiscalizada uma certificação, caso faça jus, que autorize a retomada das aulas presenciais de acordo com o presente plano;
- 3 Elaborar e disponibilizar um guia com orientações que vise à segurança no ambiente escolar.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades baseadas nas diretrizes do presente plano e encaminhá-lo para a vigilância em saúde (epidemiobp@gmail.com).

Faz-se relevante destacar que à abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Nas Unidades Escolares com laboratórios de Informática, o atendimento aos alunos começará a partir do 1º ciclo de retomada dos alunos. Vale destacar que as aulas acontecerão gradativamente de acordo com o grupo a ser atendido. No período que anteceder o regresso às aulas do 1º ciclo, os professores que atuam nesse ambiente deverão fazer a adequação do espaço, a montagem do horário de atendimento respeitando o rodízio de capacidade previsto neste documento, bem como auxiliar os professores no que tange ao uso de tecnologias no ensino remoto.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 2º - Parágrafo único. O Plano de Retorno tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades escolares presenciais, assegurando-se a preservação



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS COM O ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS INSTALAÇÕES ESCOLARES

Mobilidade

No que concerne ao público alvo da Educação Especial, contamos com estudantes que apresentam mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas, que deverão ter suas necessidades de mobilidade planejadas pela Unidade Educacional no que diz respeito aos apoios necessários à sua locomoção, assim como higienização de rodas das cadeiras. Havendo necessidade de uso de elevadores, estes deverão ser higienizados seguindo as orientações dos órgãos de saúde.

Estudantes cegos ou com baixa visão que necessitem do toque para a locomoção nos ambientes escolares deverão, sempre que possível, ser conduzidos pelo Cuidador ou por profissional da Unidade Educacional, devidamente orientados e paramentados por EPIs para a garantia da segurança tanto do profissional envolvido quanto do estudante a fim de evitar o toque em superfícies possivelmente contaminantes. A garantia da higienização de corrimãos, bancadas e superfícies deve ser garantida para diminuição do risco.

As questões de mobilidade dentro do espaço escolar deverão ser pensadas para todos os estudantes, lembrando que cadeiras de rodas, por exemplo, precisam de maior espaço para a movimentação, assim como bengalas e andadores. Os momentos de entrada e saída dos estudantes serão organizados pelas Unidades Escolares, levando em consideração a sua organização interna para esses momentos e deverão incluir todos os estudantes.

Organização da sala de aula

Assim como os momentos de entrada e saída dos estudantes, a organização da sala de aula deverá obedecer ao distanciamento físico de, no mínimo, 1m entre os estudantes.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí - RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

No ambiente escolar é importante garantir a utilização de máscaras, organização de tempos e espaços para a higienização de mãos e diálogo para o não compartilhamento de objetos. O planejamento de ações educativas com vistas a auxiliar esses comportamentos para todos os estudantes será essencial para o sucesso do funcionamento da organização das salas de aula, as quais deverão priorizar atividades realizadas individualmente ou com poucas trocas.

Alimentação e higiene

Salvaguardadas as adequações de cada Unidade Escolar, orientações quanto aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio na alimentação e higienização se fazem necessárias:

- Os cuidadores deverão organizar os momentos de alimentação e higienização dos estudantes com vistas a garantir a segurança sanitária durante os acompanhamentos;
- A Equipe Gestora organizará os horários e espaços adequados da Unidade Escolar;
- A alimentação deverá ser planejada de forma a garantir o distanciamento entre os estudantes e, para aqueles que necessitem de auxílio específico, esse processo deverá acontecer individualmente;
- Os profissionais deverão fazer uso de EPIs para a garantia de sua segurança e da segurança dos demais envolvidos;
- A higienização dos estudantes deve ser feita em espaços específicos e adequados, com toda a segurança recomendada;
- É necessário o uso de luvas, sabonete líquido e álcool em gel para a higienização;
- Todos os espaços deverão ser higienizados seguindo as normas sanitárias antes e depois de cada troca.
- Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial que não necessitam de apoios específicos no que diz respeito à alimentação, higienização e locomoção, esses devem ser orientados a respeitar os mesmos protocolos de higienização elaborados para todos da unidade escolar.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Acessibilidade

Para a efetividade dos processos de aprendizagem de todos os estudantes, é necessária a garantia da acessibilidade. Em alguns casos, os estudantes com deficiência necessitam de materiais específicos que favoreçam a autonomia para a realização das tarefas.

Para a realização de acessibilidade de materiais e/ou utilização de recursos específicos, o professor do AEE fará orientação de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante público alvo da Educação Especial e mediante planejamento conjunto com o professor da sala comum. No caso das aulas remotas, as adequações necessárias, devido ao distanciamento físico, também serão planejadas entre o professor do AEE e o professor da sala comum, garantindo, assim, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

No que concerne ainda à acessibilidade, outro fator de suma importância é a aproximação com as famílias, sendo que a comunicação entre elas e as Unidades Escolares se tornará condição primordial para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem, sobretudo daqueles estudantes que necessitam de maior apoio para a realização das atividades.

Aqui destacamos a importância da identificação e eliminação de barreiras para a garantia dos processos de aprendizagem, sobretudo aquelas barreiras de cunho comunicacional e de acesso à informação, que são evidenciadas nesse período de distanciamento social. Para tanto, a construção de materiais informativos e orientativos para responsáveis e comunidade escolar deve ganhar evidência.

Deverá ser garantida a ampla discussão entre as equipes das Escolas — professores e Equipe Gestora — em conjunto com SME/ Divisão da Educação Especial para que as melhores decisões sejam tomadas, respeitando as necessidades de cada um dos elementos deste processo, sempre buscando a segurança sanitária de todos os envolvidos, bem como a garantia dos direitos de aprendizagem.

Atendimento Educacional Especializado



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

O professor do AEE em parceria com os professores da sala comum, ensino colaborativo e professor mediador, terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes público alvo da Educação Especial para adequação do Plano de AEE, que contemple a consolidação das informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na área da saúde, comorbidades e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares neste momento de retorno presencial.

Os familiares serão frequentemente informados sobre as ações estabelecidas pela Unidade Escolar.

Protocolos Pedagógicos do AEE:

Tendo em vista a possibilidade de retorno presencial às aulas em 2021, foram elencados alguns critérios necessários para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, levando em conta as necessidades específicas de cada educando, bem como suas condições de saúde e protocolos sanitários.

As Salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações dos planos de retomada indicados pela SME, bem como aqueles organizados por cada equipe escolar, entretanto, serão definidas regras específicas, para a melhor organização do trabalho, seguindo como princípio básico a segurança dos professores do AEE e dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos, assim como de suas famílias.

1. Condições de saúde dos docentes do AEE para o retorno ao trabalho:

O docente que pertencer ao grupo de risco da Covid-19 deverá informar, com comprovação médica e avaliação da perícia médica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, caso não possa retornar ao trabalho presencial no AEE. Sabe-se que, se não puder atuar presencialmente, continuará atuando home office, sem prejuízo para o profissional e para os educandos.

2. Condições de saúde dos estudantes matriculados no AEE:



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão informar às escolas, através de questionário próprio para este fim, sobre suas condições de saúde, sendo necessário também informar, com comprovação médica, se faz parte do grupo de risco da Covid-19, com comorbidades que o impedem de frequentar presencialmente o AEE. Além disso, informarão também como foi o período de isolamento, se houve contato com o vírus através de contaminação própria ou de familiares.

Segue o link do formulário / pesquisa de retomada: https://forms.gle/dWaLe6b9ozySTryHA

3. Protocolos sanitários para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais (docentes alunos e famílias):

Os protocolos sanitários definidos e orientados para os ambientes da escola também serão seguidos nas Salas de Recursos, entretanto, algumas regras deverão ser cumpridas, tais como:

- A sala não deverá ter brinquedos e materiais expostos em locais de possível contaminação, recomenda-se que fiquem em armários ou em locais que não sejam de fácil acesso, evitando o manuseio constante.
- Os brinquedos, tatames e outros materiais que fiquem ao chão deverão ser higienizados e guardados, caso não seja possível guardar logo a seguir, deverão ser higienizados diariamente e/ou após cada uso.
- Todos os itens, equipamentos e materiais que não for possível guardar em locais fechados, deverão ser higienizados e desinfectados periodicamente.
- Antes de iniciar cada atendimento e a cada intervalo entre os alunos, a sala deverá ser higienizada seguindo as normas sanitárias definidas pela escola/SME pelos profissionais de apoio habilitados.
- Manter portas e janelas abertas, facilitando a circulação de ar no ambiente da Sala de Recursos.
- Todos que frequentarem a Sala de Recursos (educandos, famílias, funcionários da limpeza) deverão fazer uso de máscara e higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel em caso de contato físico ou com algum material (caneta, lápis, jogos, brinquedos, etc.).
- Disponibilização de materiais de EPIs, sabão e álcool em gel para os docentes do AEE.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Ao verificar sintomas físicos que configurem possível contaminação pela Covid – 19, o professor do AEE deverá comunicar a equipe gestora e poderá dispensar o aluno do atendimento presencial, informar a família, sugerir atividade que possa ser realizada em casa e solicitar ao responsável que procure atendimento médico para avaliação dos sintomas observados.

4. Número de alunos por atendimento, atendimentos remotos, rodízios entre alunos, orientações aos responsáveis:

Em busca de reduzir o número de pessoas circulando pelo ambiente escolar, será definido que o Atendimento Educacional Especializado será oferecido, presencialmente, de forma individualizada (um aluno por vez), abrindo-se exceções para estudantes que forem da mesma família e residirem juntos.

Alunos que, devido às condições de saúde, pertencimento ao grupo de risco da Covid -19 ou escolha dos responsáveis em não retornar com os atendimentos presenciais, continuarão recebendo o suporte do AEE remotamente, com elaboração de atividades com base nos Planos de Ensino Individualizados – PEI, suporte e articulação com os professores da classe comum, auxílio com a construção das Adequações Curriculares, Currículos Funcionais, atividades adaptadas e verificar a necessidade da utilização de recursos de Tecnologia Assistiva. Deverá também orientar as famílias sobre a realização das atividades remotamente.

A organização dos horários de atendimento, sabendo-se que haverá atendimentos presenciais e remotos, será definida em conjunto, professoras do AEE, unidades escolares e Supervisão da Educação Especial/AEE.

Em casos de Salas de Recursos com número de alunos superior ao quantitativo de horários disponíveis, haverá rodízio entre os estudantes, com possibilidade de atendimentos com periodicidade semanal e/ou quinzenal, avaliando-se as condições e necessidades específicas de cada aluno.

É importante salientar que cada escola possui uma realidade e número de alunos diferenciado, por isso, cada caso deverá ser analisado tendo em vista as características de cada Sala de Recursos.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

O docente do AEE organizará o horário dos atendimentos de forma presencial nos dias da semana: 2^a, 3^a 5^a e 6^a feira. Como na 4^a feira as escolas estarão fechadas para limpeza e higienização, o atendimento acontecerá de forma remota para os alunos que não frequentarão presencialmente, bem como planejamento, reunião e estudo com a supervisão do AEE quinzenalmente de forma on-line.

Assim que retomar o atendimento presencial na sua totalidade, as reuniões para estudo e planejamento voltam para o dia da semana de 3ª feira como sempre ocorreu.

5. Atendimento Presencial

O Atendimento Educacional Especializado - AEE articulado com o do professor da sala comum, no intuito de garantir a eliminação de barreiras para o acesso à aprendizagem, em ações de planejamento e adequação de recursos, levando em consideração o Desenho Universal para a Aprendizagem — DUA e o Plano do AEE, a fim de auxiliar o estudante no acesso aos conhecimentos propostos.

Neste sentido, o professor do AEE deverá se basear no Plano de AEE, que foi reelaborado para o trabalho remoto no período de pandemia visando, assim, atender às especificidades do distanciamento para a realização de seu trabalho.

Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial, os processos de aprendizado dos protocolos sanitários e de distanciamento social deverão acontecer em consonância com a organização das Unidades Educacionais que estabelecerão, conforme a sua necessidade, os processos pedagógicos necessários neste período.

Nesse sentido, o projeto de acolhimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para todas as Unidades Educacionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SME/ Divisão da Educação Especial, deverá ser articulado pelas equipes dos Supervisores em conjunto com os Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Libras, Intérpretes, Estagiários, Ensino Colaborativo, Professor Mediador, Cuidadores considerando as atribuições específicas de cada



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

profissional, inseridas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e, se necessário regulamentos e protocolos adaptados à nova realidade educacional e social vigente.

De acordo com os grupos estabelecidos pelos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental rodízio entre os grupos de alunos pré-estabelecidos, o AEE por ofertar atendimento individualizado e horário agendado, poderá atender os alunos PAEE dos anos de escolaridade que não entraram no rodízio de grupo de alunos, salvo a decisão familiar quanto à retomada presencial no AEE.

ORIENTAÇÕES PARA AS DIFERENTES DEFICIÊNCIAS

Estudantes com deficiência visual

- Higienize a bengala, com água e sabão ou álcool líquido 70%, uma vez ao dia ou sempre após deslocamento externo;
- Limpe os óculos e lentes, evite o uso de álcool 70%, pois pode danificar as lentes. O recomendável é lavar com água e detergente neutro e em seguida lavar as mãos;
- Aumente a frequência de limpeza dos óculos;
- Quando aceitar ajuda de outras pessoas, pegue no ombro, em vez do cotovelo, porque a recomendação é tossir e espirrar no antebraço;
- Estudantes com doenças oculares devem redobrar os cuidados, para evitar o agravamento da doença;

Estudantes com deficiência auditiva

- Na comunicação em Libras, evite tocar no rosto;
- Lave as mãos com água e sabão e higienize o aparelho auditivo com pano seco;
- A utilização das máscaras transparentes auxilia na leitura labial.

Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. Algumas situações ilustram essa complexidade. A primeira delas é que o uso de máscaras prejudica a socialização de estudantes com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

comunicam por língua de sinais. Nesses casos, uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes, de preferência em toda a escola.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.

Estudantes com deficiência física

• Limpe os objetos que são tocados com frequência, por exemplo, o aro de impulsão da cadeira de rodas, o joystick (alavanca capaz de controlar o movimento de um cursor de tela e de comandar outras ações), as órteses e próteses e os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores. É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento e higienizar as mãos.

Limpeza de Cadeira de Rodas

- Comece desmontando todos os componentes da cadeira que for possível almofadas, apoios de pé, apoios de braço e cintos;
- Depois, passe um pano seco em toda a estrutura, para retirar quaisquer resíduos de pó ou outras sujidades superficiais;
- Quando necessário, passe um pano levemente umedecido em toda a superficie;
- Tanto a espuma como a proteção externa das almofadas podem e devem ser colocadas ao ar, para refrescarem ou até que sequem completamente após a limpeza.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e, constantemente, tocam essas rodas, devem lavar as mãos com bastante



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Uma alternativa é utilizar lenços umedecidos antissépticos nas mãos. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

Limpeza de Órteses

- · Efetue a limpeza rotineira;
- Órteses em material plástico / termoplásticos podem ser lavadas com água fria e sabão neutro;
- Onde há material de revestimento passe apenas um pano úmido;
- Deixe secar a sombra, em local arejado.

Limpeza de Meios Auxiliares de Locomoção: andadores, muletas e bengalas:

- · Quando não estiver em uso, conserve ao abrigo do calor, da luz e da umidade;
- Podem ser higienizados com álcool ou sabão neutro e um pano macio;97
- · Não devem ser usados produtos abrasivos;
- Após a limpeza, os meios de locomoção devem ser mantidos secos.

Estudantes com deficiência intelectual

- · Redobre o cuidado com a higiene pessoal;
- As orientações precisam ser claras e objetivas, fale quantas vezes for necessário;
- Caso tenha dúvidas ou dificuldades sobre a higiene, procure um responsável / familiar;
- Os estudantes com Síndrome de Down, que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, devem ser considerados do grupo de risco.

Os estudantes com deficiência intelectual devem ter acesso às aulas em pequenos grupos e atividades específicas para diminuir o impacto do fechamento das escolas em sua aprendizagem, e, além disso, podem ser necessários momentos individuais dependendo das características de cada aluno.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA)

- Mantenha uma rotina saudável, pois é um elemento que acalma e traz a organização;
- No momento de quarentena, é comum ficarmos mais irritados, agressivos e impacientes. É importante paciência e compreensão por parte dos familiares e cuidadores;
- É importante que a informação passada à pessoa com TEA seja ilustrativa e acessível.

Estudantes com transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara.

Crianças menores que dois anos, ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento.

Eles precisam de dedicação especial para desenvolvimento de algumas habilidades, necessitam de instruções diretas explícitas e feedback construtivo e específico, em paralelo, e ao mesmo tempo que o ensino acadêmico.

Outras orientações:

Tente explicar à criança o que é o COVID-19, considerando na explicação a capacidade de compreensão. Para crianças não-verbais, pode-se usar desenhos, ilustrações, para crianças verbais explicações mais concretas e objetivas.

Explicar regras de higiene e etiqueta respiratória explorando desenhos, ilustrações, dentro do nível de compreensão da criança.

Fazer um planejamento fixo da rotina diária dentro de casa com horários prevendo atividades diversas (refeições, descanso, brincadeiras, etc..). Dentro das possibilidades do domicílio estabelecer local diferenciado para estas atividades.

Estimule as atividades de interesse da criança livros, brinquedos especiais, jogos, filmes/vídeos.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Para aqueles com funcionamento mais alto, manter dentro do possível as terapias online (na dependência da oferta dos profissionais que já trabalham com esta criança).

Para os que frequentam escola é importante manter o contato com esta e seguir as propostas de atividade que estão sendo desenvolvidas.

Mantenha contato com o seu Pediatra/Neurologista para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes de medicações. (Nota de Alerta – Sociedade Brasileira de Pediatria 2020)

Estudantes com deficiência mental / psicossocial

- Fique atento para o aumento de crises ou comportamentos estereotipados em virtude da retomada da rotina:
- Estabeleça um canal de comunicação onde o estudante se sinta acolhido e orientado quanto aos seus direitos e deveres;
- Reforce sempre a necessidade da administração adequada da medicação recomendada e estimule
 o estudante a perceber-se em situações onde se sinta diferente mais cansado, mais ativo, mais
 sonolento, mais desperto...
- Traga-o sempre com o grupo, a fim de proporcionar um real processo de inclusão, cuidando para que cada um entenda as potencialidades e limitações de seu amigo de classe.

Pontos de atenção aos estudantes da Educação Especial em relação às interações presenciais

- Os estudantes surdos sinalizantes o uso de máscaras pode causar prejuízos na compreensão, pois
 as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência
 auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial. Por este motivo, sugere-se o
 não uso da máscara;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc;
- Os estudantes com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de "obediência" de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato;
- Deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico e apoio de profissionais habilitados.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (DNE)

Áreas de Atuação

Área de Produção de Alimentos (cozinhas), Estoque e Refeitório; Salas de aula na Unidade Escolar (U.E.) que não possui refeitório.

Profissionais envolvidos



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais (quando executando serviços nas Áreas de Atuação), Responsável pela Alimentação da U.E., Supervisoras e Nutricionistas da DNE.

Objetivos

Orientar para favorecer ambiente com segurança ao servidor envolvido no processo da Alimentação Escolar e ao aluno;

Direcionar medidas preventivas à contaminação do Coronavírus e outros tipos de contaminações; Contribuir para que o aluno consuma alimento seguro.

Condições

Estas medidas têm a limitação de execução a partir do momento que for declarada o Retorno das Aulas por intermédio de legislação municipal.

Considerações

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2°, VI, e art. 3°, Lei 11.947/2009).

O processo da Alimentação Escolar é permeado por Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, segundo direcionamento principalmente da RDC 216 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para assegurar aos alunos isenção de tipo de contaminação que possa gerar DTA – Doença transmitida por alimentos, assim garantindo um alimento seguro.

É fundamental o cuidado dos manipuladores de alimentos desde a higiene pessoal, do alimento e do local de trabalho.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí - RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

As medidas descritas neste documento são importantes para buscar reduzir o risco de contaminação, porém são dependentes de ações também intersetoriais, como assegurar que um funcionário não esteja contaminado, principalmente se for assintomático, para que não retorne ao trabalho. E estão sujeitas a alterações de acordo com o decorrer da situação.

Deve-se averiguar o estado de saúde dos manipuladores e outros profissionais envolvidos na distribuição da alimentação escolar, assim como a saúde dos alunos. Consideramos que a atenção na capacitação dos manipuladores é essencial para que tenham conhecimentos no cuidado e a observação de todas as etapas do processo de manipulação, que são fundamentais também para que os Equipamentos de Proteção individual e produtos de limpeza sejam utilizados de maneira adequada e eficiente.

Medidas e ações:

- Promover atividades educativas com os atores envolvidos com a Alimentação Escolar alunos, funcionários e pais/responsáveis para orientações dos procedimentos a serem adotados;
- Capacitar os funcionários sobre sanitização das superfícies e ambiente, higiene de mãos;
- Estimular os funcionários e alunos a seguir as regras de etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar), para proteção em casos de tosse e espirros, comunicando para devidas providências;
- •Evitar a prática de cumprimentar ou ter contato direto com outros funcionários e alunos;
- ·Colocar cartazes sobre lavagem adequada das mãos fixados em todas a pias destinadas a esse uso, nas Áreas de Atuação;
- •Rever todos os protocolos de limpeza (superfícies, equipamentos, bebedouros, fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel,



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

piso, paredes e portas, dentre outros) e orientar a equipe como realizar a limpeza adequada e eficiente de todos os ambientes e equipamentos da Área de Atuação;

- •Atentar os funcionários na entrega de produtos, para ter acesso limitado do fornecedor nas instalações da escola;
- •Intensificar a lavagem e/ou higienização dos insumos que chegam à cozinha;
- •Funcionários manter as unhas curtas, sem o uso de unhas postiças e esmaltes, pois favorece a colonização por microrganismos;
- •Orientar a estimular a troca da roupa e calçados dos funcionários para que sejam diferentes do que circulou fora do ambiente escolar;
- •Reforçar a orientação para que qualquer pessoa que for ter acesso aos alimentos, no momento da manipulação (preparação e distribuição) dos alimentos **não** utilizar: adornos anéis, alianças, cordões, piercing, brincos independente de tamanho ou esconder embaixo da touca, qualquer outro tipo de material que seja foco de contaminação; evitar maquiagens; evitar roupas com adereços e aplicações sujeitos a desprender-se;
- •Adoção do uso de luvas criteriosa, não isentando o cuidado na lavagem das mãos utilizando somente no momento de distribuição da refeição, no caso de troca de atividade, realizar a troca também da luva;
- •Adoção de máscaras criteriosa para que seu uso não se torne um veículo de contaminação, com orientação do descarte e substituição da máscara facial de 3h em 3 h ou se essa apresentar-se muito úmida, higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Desestimular o ato de fumar pelos funcionários no momento de trabalho;
- •Orientar o fluxo de trabalho dentro da área de produção dos alimentos, para que evitem colisões e proximidade entre os funcionários durante as atividades desenvolvidas;
- Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da área de produção;



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Verificar e limpar os sistemas de ventilação para favorecer a entrada e circulação de ar, protegidos por telas milimetradas;
- •Repor o material sempre antes de terminar como sabonete líquido, álcool gel e papel toalha para lavagem das mãos; OBS: Eliminar toalhas de tecido;
- •Escalonar o horário das refeições no refeitório evitando aglomerações, posicionados com 1 metro a 1,5m de distância entre os alunos (de acordo com a realidade da U.E.);
- •No caso de escolas sem refeitório as crianças devem se alimentar na própria sala de aula com todo higiene da mesa antes de colocar o prato e depois que terminar a refeição;
- As cadeiras devem estar todas organizadas, evitando disposições em U e outras que impliquem alunos virados uns para os outros;
- •Uso de organizadores de fila em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas; com demarcação por fitas no chão ou outra maneira eficiente e conscientizada previamente aos alunos;
- Estimular a lavagem das mãos dos alunos antes de fazer as refeições;
- •Os talheres devem ser entregues juntamente com o prato feito ao aluno, NÃO deixando disponível para que cada um pegue;
- •Orientar as crianças a evitarem: conversar e tocar nas mucosas da boca, olhos e nariz durante as refeições;
- •Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, alimentos, batom, maquiagens, etc;
- •Os pratos e talheres devem ser rapidamente recolhidos após o término da refeição, retirar o resto de alimentos com próprio talher ou papel toalha, esfregar com esponja, água e detergente neutro e colocar de molho por 15 minutos em solução clorada 200 a 250ppm (1colher de sopa de cloro ou água sanitária diluída em 1litro de água), para higienização adequada;
- •Desativar bebedouros com disparo para boca substituindo por modelos com acesso para enchimento de garrafinhas e/ou copos;



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- •Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
- •Incentivar o uso de garrafinhas e/ou copos individuais pelos alunos, com soluções para o caso de esquecimento (copos de sobre aviso ou descartáveis);
- Orientar os funcionários a evitar conversar no momento da distribuição, para que também os alunos evitem falar neste momento;
- •A escola deverá evitar as festividades e atividades coletivas que farão ao longo do ano; caso o evento seja inevitável, ele deverá ser organizado de forma que evite aglomerações separadas por pequenos grupos;
- •Para o uso de máscaras, seguir o material da ANVISA, "ORIENTAÇÕES GERAIS Máscaras faciais de uso não profissional" divulgado em 03 de abril de 2020;
- •Retirar a máscara somente na hora do consumo da refeição. Após, colocar a máscara novamente. A máscara deve ser colocada em um saquinho individual que deve permanecer no colo do aluno, até que este recoloque. A higienização das mãos deve ser feita, antes e depois da retirada e colocação da máscara. Orientar também que haja o mínimo de conversa possível, pois os alunos estarão sem suas máscaras; podendo então haver contaminação;
- •Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com uso de álcool gel e líquido como produto inflamável, não chegando perto de fogo aguardando a evaporação;
- •Os resíduos devem ser depositados em lixeira de acionamento de pedal, mantido sempre fechada evitando o toque com as mãos, não deixando transbordar a lixeira e higienizando diariamente. A coleta de resíduos deve ser realizada a cada troca de turno com luvas de borracha e avental impermeável diferenciado do utilizado na produção dos alimentos;
- •Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre (temperatura acima de 37,8°), sintomas respiratórios, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.

Estas Orientações poderão sofrer alterações em função do calendário epidemiológico da pandemia COVID-19 e de atualização de pesquisas na área.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO PESSOAL

A pandemia causada pela covid-19 instalou uma situação de alta gravidade no mundo, com a real possibilidade da contaminação em massa da classe trabalhadora. Por isso, é altamente recomendado que se haja de forma a regular e a preservar a manutenção das atividades laborais com o máximo de prevenção, bem como a redução de risco para a saúde dos profissionais.

Logo, dentro ou fora do ambiente de trabalho, praticar a higiene respiratória e das mãos, tornou-se medida indispensável para todos os momentos.

Dessa forma, a fim de evitar a maximização do risco do contágio da equipe de trabalho, o recomendado é que, quando do retorno físico dos colaboradores, toda a equipe escolar cumpra fielmente todas as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores, com intuito de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho. No mesmo sentido, vale destacar a importância do estímulo à conscientização do servidor quanto aos riscos e à exponencial possibilidade da contração da covid-19 fora do ambiente de trabalho.

Assim, as ações relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão e Pessoal, em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação vem realizando, abrangem: Questionário aplicado aos Servidores da Educação sobre a realidade de sua vivência frente ao vírus; Quantitativo do Corpo Docente por Unidade Escolar; Quantitativo de servidores de Apoio por Unidade Escolar; Quantitativo de Servidores da Educação afastados por Licença Médica e Acompanhamento Familiar; Quantitativo de servidores em Readaptação de Função e Redução de Carga Horária; Confecção do Processo 11936/2020, que solicita informações e apoio à SMRH acerca de servidores com doenças pré-existentes, contratação, capacitação e treinamento de novos funcionários para suprir a demanda de colaboradores que se afastarão por pertencerem ao Grupo de Risco, bem como complementação do quadro de servidores que fazem a desinfecção dos ambientes escolares.

Sendo assim, as ações que são relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão de Pessoal somente com apoio e em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Departamento de Vigilância em Saúde, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Planejamento, com as Unidades Escolares e com aval das autoridades competentes deverão ser capazes de promover e assegurar o retorno dos funcionários de forma conscienciosa. São algumas dessas ações:

- 1. Aplicação de questionário sobre as medidas de enfrentamento e as consequências trazidas pelo vírus à realidade escolar, de forma quinzenal aos servidores;
- 2. Diferenciação no horário de entrada e saída dos servidores para que haja abrangência e eficácia de atendimento a todo o período letivo diário bem como evitar aglomeração da equipe em um mesmo ambiente e em momentos comuns;
- 3. Capacitação de todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19;
- 4. Realização de levantamento periódico sobre o quantitativo de pessoas em atividades laborais na unidade escolar;
- 5. Investigação sobre as comorbidades apresentadas pelas equipes de profissionais; fazer sondagem sobre as pessoas já testadas na comunidade escolar, positivas e negativas (alunos, professores, administrativos, apoio);
- Orientação da retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios;
- 7. Implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos;
- 8. Estabelecimento dos procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos funcionários de forma a identificar possíveis suspeitas de contaminação pelo novo COVID-19;
- 9. Orientação para que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, antes e após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro;
- 10. Limitação da quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- 11. Efetivação e delimitação dos procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos comprovados por atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
- 12. Efetivação e delimitação os procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos ou não de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos de servidores e pessoas da família pertencentes ao grupo de risco que não possuem atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
- 13. Desenvolvimento das ações descritas acima que forem recomendadas por órgãos competentes dada a importância do efetivo alcance do objetivo pretendido. Reiniciar as atividades presenciais somente após determinação oficial (Decreto) das autoridades governamentais.

PROPOSTA DE PLANO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus, havendo assim a necessidade de elaboração de protocolos que normatizam o novo comportamento de passageiros e trabalhadores do transporte escolar.

DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE

Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

Tapetes do transporte devem ser lavados com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, com maior frequência do que o rotineiro.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí - RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Secar adequadamente tapetes, pois a humidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO (constante)

Higienizar com solução adequada para desinfeção ou outros produtos específicos para a higiene automotiva;

Orientar à equipe de limpeza para focar nos pontos de contacto do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros;

CIRCULAÇÃO DE AR

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

Garantir a limpeza constante dos ar-condicionados dos transportes;

Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Disponibilizar materiais de higiene e termômetro para todos os veículos;

Ter pelo menos um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos quando não for possível lavá-las, e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usados para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

Vedar o uso de álcool líquido no interior dos veículos em virtude do risco de incêndio.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Utilizar máscaras;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço;

Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contacto com superfícies de uso comum, utilizar álcool em gel, disponível no transporte;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Evitar contactos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Manter abertas as janelas dos diversos tipos de transportes, sempre que possível, visando aumentar a circulação de ar.

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE

Lotação do transporte (ônibus, micro, vans e Kombi): o veículo poderá ter 100% (cem por cento) de sua lotação ocupada, desde que todos os passageiros estejam sentados, e adotem as medidas estipuladas.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS DE ROTINA E INSUMOS PARA OS PRINCIPAIS LOCAIS DE UMA ESCOLA

Local		Nova Rotina / Procedimento	Material Necessário
Entrada	1	- Autorizar somente a entrada de crianças com	- Termômetros.
Saída	da	máscaras.	- Marcação de chão para garantir
Escola		- Aferir a temperatura dos alunos.	o distanciamento mínimo de 1,0
		- Todas as crianças ao chegarem na escola devem	metro.
		lavar as mãos com água potável e sabão ou devem	- Máscaras.
		realizar o uso de álcool em gel.	- Dispenser com álcool em gel.
		- Delimitar área de acesso dos responsáveis na	- Tapetes sanitizantes.
		escola.	
		- Definir horários de entrada e saída a cada 15min	
		- Garantir o distanciamento de 1,0 m de cada aluno	
		e dos pais na entrada e saída da escola.	



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí - RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	- Os estudantes, professores e outros funcionários	
	que forem identificados com suspeita de COVID-	
	19 devem ser encaminhados para um posto de	
	saúde.	
	- Os estudantes, professores e outros funcionários	
	que estiverem com suspeita de doença não devem	
	ir à escola.	
Salas de aula -	- Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras,	- Produtos de limpeza em geral.
	pisos e portas diariamente e a cada turno.	- Dispenser de álcool gel por sala
	- Preferencialmente, as carteiras em sala de aula	de aula - Álcool gel.
	devem ser espaçadas com 1,0 m entre os	
	indivíduos.	
	- Os assentos das carteiras em sala de aula devem	
	ser demarcados para cada estudante, possibilitando	
	a rastreabilidade Preferencialmente, as janelas	
	das salas de aula devem permanecer abertas,	
	viabilizando a renovação do ar.	
	- Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na	
	sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da	
	sala) – Os brinquedos e materiais de uso comum,	
	em salas de aula, deverão ser higienizados a cada	
	uso. Recomenda-se o uso individual.	
	- As escolas devem instruir os professores a evitar	
	a troca de objetos entre os alunos.	
Banheiros	- Garantir vasos sanitários adequados e limpos	- Revisão e adequação física dos
	- Delimitar o número máximo de pessoas ao	banheiros das escolas, quando
	mesmo tempo no banheiro.	necessário.
	- Os alunos e profissionais devem realizar a	- Dispenser de papel toalha -



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	higienização das mãos periodicamente.	Papel toalha - Sabonete líquido.
	 A utilização dos mictórios deve estar 	
	condicionada à utilização de um usuário por vez,	
	de preferência.	
As áreas	- As escolas devem garantir que as portas	- Dispenser de álcool gel - Álcool
comuns	permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o	gel - Produtos de limpeza em
(corredores	contato com as maçanetas.	geral.
,banheiros,	- Instalar marcador de chão para banheiros e	- Marcação de chão para garantir
maçanetas,	acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas	o distanciamento mínimo de 1,0
corrimões,	por muitas pessoas regularmente (mobiliário	metros.
portas e pisos)	escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos	
	esportivos, puxadores de portas) devem ser	
	higienizadas no mínimo 03 vezes por turno.	
Bebedouros	- Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem	- Cada aluno leve sua garrafinha
	esguichos.	ou copo.
	- Os alunos, professores e outros funcionários	
	devem ser orientados a utilizar um copo individual	
	para pegar água do bebedouro.	
Salas	- As salas devem ser reorganizadas visando	- Produtos de limpeza em geral.
administrativas	atender ao espaçamento de 1,0 m entre os usuários.	- Dispenser de álcool gel por sala
	- As estações de trabalho devem ser fixas,	de aula - Álcool gel.
	possibilitando rastreabilidade, se necessário, em	
	casos suspeitos.	
	- Preferencialmente, as janelas das salas das áreas	



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Quadras	administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar. - As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa. - Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso. - estabelecer uma agenda de atendimento aos responsáveis. - Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma. - As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,0m entre os	 - Produtos de limpeza em geral - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.
Quadras	diferenciados por cada turma.	- Dispenser de álcool gel por sala
	usuários. - As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade.	
	- As atividades de Educação Física deverão respeitar as medidas de segurança e higienização para o combate e prevenção ao COVID-19.	

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo:

Atividade	Novas orientações para as atividades				
T1 - 1 - 2	- Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA e da Educação				
Uso de máscaras	Infantil, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar				



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210

E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso,
	enquanto permanecerem no ambiente escolar.
	- As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos,
	funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos do berçário
	Educação Infantil.
	- Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser
	orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca delas, em sacos
	plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de
	lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola.
	- Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser
	orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas
	residências.
	- Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua
	temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus
	pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários.
	- Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que
	apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde,
A fautaza da	superior a 37,5 °C, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde.
Aferição da	- Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que forem
temperatura	impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis
	recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da
	temperatura corporal.
	- Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao
	distanciamento de 1,0 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou
	temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável.
Recreio	- Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de
Recreio	comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.
	1



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	- Aferir a temperatura do aluno antes da entrada no veículo.
	- Higienização das mãos com álcool em gel para os alunos e monitores no acesso ao
	veículo.
	- Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre os alunos dentro dos
Transporte	ônibus.
Escolar	- Manter a ventilação no veículo.
	- Não permitir o acesso ao aluno com a temperatura superior a 37,5 °C e orientar ao
	responsável a procurar o serviço de saúde.
	- Higienização diária do veículo antes e depois do transporte dos alunos.
	O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma on-
Atendimento a	line, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e
pais ou	recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum
responsáveis	documento na escola.
	With the Control of t
	- Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de
	aulas, quando indispensável.
	- Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos
Prestadores de	alunos do espaço da sala de aula.
Serviço	- Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve
	ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados.
	- Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de
	prestadores de serviço nas escolas.
	- Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou
E4 E1	teatros deverão ser suspensos.
Eventos Escolares	A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.
Recebimento de	As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas
Encomendas	com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	setores/responsáveis. — Recomenda-se que a escola não recepcione alimentos encaminhados pelos pais aos professores.
Acompanhamento	- Articular acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias e
psicológico	Instituições.
	- Caso os alunos ou funcionários apresentem qualquer sintoma relacionado a
	COVID-19, cabe a Diretoria da Escola, cientificar as autoridades de saúde.
	- As escolas devem notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 às
	autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais
	colaboradores, imediatamente.
	- Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das
	aulas presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa.
Ao identificar	- Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no
alguém com	mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em
suspeita de	isolamento por 14 dias.
COVID19	- Casos suspeitos de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para
	aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no
	mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as
	escolas devem de oferecer aulas remotas e online para esse público.
	- O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que,
	porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido
	após 14 dias de isolamento e somente mediante a apresentação de teste negativo de
	COVID-19.
	- Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período
Orientações	dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de
Gerais	aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de
	turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração,



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento dos professores, colaboradores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a SME promova a reformulação do Proposta Curricular Pedagógica para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitirá que as escolas tenham um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas. Também foram aplicadas avaliações de diagnósticas para alunos do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Quanto à Educação Infantil, deverá ser mantida a progressão assegurada pela legislação vigente.

Após o retorno das aulas deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos e Gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Coronavírus.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Em tempo, reiteramos que as estratégias de ensino remoto serão mantidas em consonância com a Resolução SME nº03/2020, possibilitando a aprendizagem, mesmo fora do ambiente escolar.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: Compartilhamento de informações por meio de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispondo de boas práticas de higienização e dicas; compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagran e site.

O momento da retomada presencial das atividades educacionais está condicionada à autorização por decreto das autoridades de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ tem como propósito contribuir para a garantia das condições pedagógicas e de biossegurança para salvaguardar a vida da comunidade educativa. As ações indicadas neste plano passaram pela análise e parecer do Grupo Intersetorial de Trabalho.

Importante mencionar que todas as diretrizes até aqui apontadas são passíveis de ajustes e mudanças, por compreender que cada unidade escolar possui suas características particulares, bem como o entendimento de que vivenciamos um período atípico e inédito, que demanda recorrentes estudos, pesquisas e embasamentos científicos.

Casos omissos a este plano deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS

Quadro esquemático adaptado:

http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano estrategico de retomada das aulas presenciais .pdf



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS):

 $https://www.paho.org/pt/covid19\#:\sim:text=Tamb\%C3\%A9m\%20\%C3\%A9\%20importante\%20manter\%20uma,no\%20rosto\%20e\%20na\%20m\%C3\%A1scara.$

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020:

https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151

Resolução SEEDUC nº 5854 de 30/07/2020:

https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-

atividad/#:~:text=resolu%c3%87%c3%83o%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20%e2%80%93%20orienta%20as,retorno%20%c3%80s%20atividades%20escolares%20presenciais

COVID-19, o novo coronavírus. Guia sobre Alimentação Escolar. Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes – GIALI Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Brasília, 05 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília, 3 de junho de 2020.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Oficio Nº 552/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC. Assunto: Recomendações – Novo Coronavírus (COVID-19). Do Ministério da Educação para o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Plano de Retorno Seguro as Aulas - Para controle de disseminação do COVID-19 nas escolas. Reanime Rio. 2ª edição junho/20.

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas de prevenção e controle da COVID-19 em estabelecimentos de ensino. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020.

Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Secretaria de Ensino Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Ministério da Educação. Versão Julho de 2020.

Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para Restaurantes, Bares e Lanchonetes Pós Covid-19. Associação Nacional de Restaurantes (ANR), 2020.

Ramos, Mariana Pacheco; Lima, Lucia Ceccato. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: ALIMENTAÇÃO SEGURA NO AMBIENTE ESCOLAR.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Alimentação Escolar. Versão 1 — Setembro de 2020.



Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília, junho de 2020.

Glória José da Silva Guimarães Secretária Municipal de Educação





PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

ATUALIZADO EM 31/05/2021

Barra do pirai 2021

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho Biólogo Wagner Pinto Teixeira

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Pirai apresenta a 5ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia, visa restabelecer a dinâmica das áreas da economia da cidade encontra-se disponível no site: http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf. O Plano é um Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local com o objetivo de restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

O Município de Barra do Piraí acompanha os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores, apresentados neste plano e atualizado através das Notas Técnicas, onde os resultados apurados para os indicadores apresentados cada edição das Notas Técnicas devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco apresentado para o Município de Barra do Piraí.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Pirai estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades

econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Pirai vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Atrelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.

 Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Pirai para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- Vermelho: Gravissimo;
- Laranja: Grave;
- Amarelo: Moderado;
- Verde: Baixo risco
- Azul: Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASENS) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Iniciamos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado

periodicamente de 21 em 21 dias, este período de 21 dias é importante para a segurança sanitária nas ações orientadas pela Prefeitura, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, e este indicador (cor da bandeira) permaneça por 21 dias, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

MUDANÇAS NAS CORES DA BANDEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a cor roxa no risco muito alto e deixaremos de utilizar a cor azul no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro I e II.

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.



Observando as cores utilizadas por Barra do Pirai, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual, para que possamos falar uma só linguagem e facilitar para que a população entenda o faseamento em cores, adotamos as cores oficiais da SES/RJ.

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
BANDEIRA	BANDEIRA		BANDEIRA VERDE	BANDEIRA AZUL
VERMELHA	LARANJA	BANDEIRA AMARELA	ABERTURA	NOVA
(ALERTA	(CONTROLE)	FLEXIBILIZAÇÃO	CONTROLADA	NORMALIDADE
MÁXIMO)	ISOLAMENTO	300 (300 A) (300 A) (300 A)		
RISCO MUITO	RISCO ALTO,	RISCO	RISCO BAIXO de	RISCO MÍNIMO
ALTO	Fase controlada, de	MODEERADO/MÉDIO de	alerta	sem alerta
ALERTA TOTAL	isolamento social,	alerta, fase controlada de	Fase com maior	Fase de
Restrição a	onde haverá	flexibilização da economia,	liberação de todas as	liberação de
circulação de	Restrições a	com	atividades econômicas,	todas as atividades
pessoas, permitindo	funcionamento de	liberação gradual de	porém de forma	gradualmente com
apenas o	serviços, do	atividades com restrição	racional e com	protocolos de
funcionamento de	comercio e de áreas	Sinal de alerta constante e	restrição.	responsabilidade
serviços essenciais.	que propiciem	demonstração de que a	Todos os	sanitária e social.
Indicativo de:	aglomerações de	situação está fora da	estabelecimentos, que	
LOCKDOWN	pessoas.	normalidade.	estiverem funcionando	
Barreira Sanitária	Continuam	Nesta fase, todos os	devem adotar medidas	
(é a medida mais	funcionando	estabelecimentos, que	de precaução	
rigorosa e serve	apenas os serviços	estiverem funcionando	anunciadas e	
para desacelerar a	essenciais e de	devem adotar medidas de	orientadas.	
propagação do	emergência.	precaução anunciadas e	Devem cumprir todas	
novo Coronavírus,	Autorizado os	orientadas.	as orientações do	
quando as medidas	serviços delivery,	Devem cumprir todas as	protocolo de	
de isolamento social	drive thru e take	orientações do protocolo de	responsabilidade	
e de quarentena	away.	responsabilidade sanitária e	sanitária e social.	
não são suficientes		social.		
e os casos				
aumentam				
diariamente)				

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

- I. Três o indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:
- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.
- II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):
- Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

	Pontos de corte/pontuação						
CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	FASE1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a>85% 9 Pontos	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70% 6 pontos	RISCO BAIXO 25% a > 50% 3 Pontos	RISCO MUITO BAIXO >25%
Capacidade do Sistema de	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	N° DE LEITOS OCUPADOS / N° DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a>85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
Saúde	Previsão de esgotamento de	N=Log(L/D.E) N=n° de dias até esgotamento L=N° de leitos de	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais

	leitos de UTI	UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	(4)	3	2		1	0
	Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aument 0 Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2		1	0
Evolução da Epidemia	Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aument o Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			141	3	2		1	0
	Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras +/ nºde amostras para vírus respiratórios	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a	⊲30%	5% a <15%	<5%
			4	3	2		1	0

Fonte: CONASS-2020

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS BANDEIRAS DISTANCIAM		
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economi
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Nesta fase são necessárias medidas mais rigorosas e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, reforçando as medidas de isolamento social e de quarentena de forma a fazer a população entender o risco eminente do momento e a necessidade de medidas mais severas.

Para a Fase1/ ou Bandeira Roxa, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI– Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII- Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta Fase 1/ Bandeira Roxa, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Educação exclusivamente na modalidade remota ou online.
- b) Supermercados com capacidade reduzida;
- c) Cartórios com horário ampliado para evitar aglomeração;
- d) Cemitérios sem velório;
- e) Farmácias e drogarias com capacidade reduzida;
- f) Padarias com capacidade reduzida;
- g) Hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;

- h) Hospitais /clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) Mercados;
- j) Açougues;
- k) Aviários;
- 1) Hortifruti;
- m) Comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- n) Comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- o) Estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- p) Serviços delivery e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I- limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II— limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
 - III- observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV- organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta fase 2/Bandeira Vermelha, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
- V Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **EXCETO**:

- a) Educação pública ensino remoto.
- b) Educação particular ensino online e/ou hibirido;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) padarias;
- e) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- f) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- g) mercados;
- h) açougues;
- i) aviários;
- j) hortifrutis;
- 1) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
- o) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- p) Supermercados, Mercados devem:
 - · Restringir em 30% o numero de clientes,
 - Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
 - Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
 - · Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
 - Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
 - Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na Fase2/Bandeira Vermelha, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III– organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem SUSPENSAS.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrições;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos EXCETO o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira controlada, com restrições seguindo as orientações sanitárias:
- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias:
- d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
- e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
- f) oficinas mecânicas e borracharias;
- g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;

- 1) aviários;
- m) hortifrutis;
- n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- p) estacionamentos.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares:
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) Hotéis e pousadas;
- f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
- g) estabelecimentos religiosos;
- h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
- j) academias de ginastica com restrições;
- k) ambulantes e camelôs.
- 1). Instituições de ensino públicas e privadas com rodízio de alunos respeitando 30% da capacidade de cada sala de aula.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

a. COMÉRCIO EM GERAL:

- 1. Funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
- 2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
- 3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
- 4. Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
- 5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- 6. Organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

- Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
- 8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
- Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passarem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

- Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO:
- 2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
- 3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
- 4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
- **5.** Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- 6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
- 7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa EXCETO se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
- 8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
- 9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
- 10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
- Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, EXCETO enquanto consome a refeição;
- 12. Fica proibida a utilização de MÚSICA AO VIVO, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES:

- Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
- É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
- 3. Efetuar frequentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
- 4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- Àreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
- 6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
- 7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

- 1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- 2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
- 4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
- Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
- Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- 7. Proibição de utilização das salas de espera.

e. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

- 1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
- 2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

- Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
- 4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
- 5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
- Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
- 7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

- Atendimento mediante agendamento, sem fila de espera com intervalo para higienização dos equipamentos.
- Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
- 3. Proibição de utilização das salas de espera.
- 4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
- Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
- Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

 Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;

- Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
- Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- 4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de tomeiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- 9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- 10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- 11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- 12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- **13.** Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- 14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
- 15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- 16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- 17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
- **18.** Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

h) FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

- 1. Tapetes sanitizantes;
- Kit higiene;
- 3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
- 4. Termômetro digital;
- 5. Totem para álcool em gel;

- 6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
- 7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
- 8. Lixeira com acionamento por pedal;
- 9. Adesivos instrutivos;
- 10. Demarcação dos espaços;
- Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
- 12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
- 13. Papel higiênico;
- 14. Papel toalha;
- 15. Sabão liquido;
- 16. Alcool gel.

Ainda na Fase 3/ Bandeira Laranja ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na Fase / Bandeira Amarela ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter as escolas abertas, porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Tecnica nº 04/2020.

Na Fase 4 / Bandeira Amarela ficam mantidas todas as exigências contidas na fase / Bandeira laranja, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na Fase / Bandeira Amarela fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na Fase 4/Bandeira Amarela, são regras específicas para:

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

- 17. Tapetes sanitizantes;
- 18. Kit higiene;
- 19. Máscaras de tecido para alunos e professores;
- 20. Termômetro digital;
- 21. Totem para álcool em gel;
- 22. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
- 23. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
- 24. Lixeira com acionamento por pedal;
- 25. Adesivos instrutivos;
- 26. Demarcação dos espaços;
- 27. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
- 28. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
- 29. Papel higiênico;
- 30. Papel toalha;
- 31. Sabão liquido;
- 32. Alcool gel.

76

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

(A) Aberto	(AR) Aberto com restrição	(F) Fechado

()		585 (I.	ζ		
	FASES				
SETORES TEMÁTICOS	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	·F	AR	AR	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	AR	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	AR	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	AR	AR	AR	A
TURISMO	E	F	F	AR	A
CINEMA	F	AR	AR	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	AR	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	AR	A	A
CASAMENTOS	F	F	F	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	AR	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	F	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

 I- penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II— advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Pirai.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

- O Município de Barra do Pirai só poderá passar a um maior relaxamento após
 15 dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação.
- É prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Pirai, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
- 3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para fases mais restritas se não atender aos critérios (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
- 4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguiram 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

78

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.





REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

- Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
- Manter ambientes arejados;
- Providenciar EPIs para funcionários;
- Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
- Divulgar as medidas de prevenção;
- Uso de máscaras por funcionários e clientes;
- Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
- 8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
- Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações medicas;
- Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento

dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Pirai-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Pirai Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Regressamos para a Fase 3 - BANDEIRA LARANJA, no período de 15/01/2021 A 15/03/2021 estamos com risco moderado mantemos a positividade alta e isto pode nos levar ao colapso dos serviços de saúde.

O próximo monitoramento que será daqui a 14 dias.

REFERENCIAS:

- 1. Estratégia de Gestão COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
- 2. Boletim Epidemiológico 11 COE-COVID19 17 de abril de 2020
- 3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo BR-2020.
- 4. OMS Recomendação de seis pilares para retomada da economia 2020.
- 5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

Barra do Pirai, 31 de maio de 2021



PORTARIA Nº 927/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura do Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	GABINETE DO PREFEITO	
DAS 6	CHEFE DE GABINETE	
	CLARISANGELA MOREIRA LEITE DE PAULA	
DAS 3	ASSESSOR DO CHEFE DE GABINETE	
1	ELAINE DE OLIVEIRA SILVA NASCIMENTO	
2	PATRÍCIA DA SILVA MANSO	
3	ELISA BARBOSA MARRA	
DAS 5	ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO	
	ARMANDO RICARDO FURTADO CORREA PORTO	
DAS 4	ASSESSOR DO PREFEITO	
1	JORGE NUNES BAPTISTA	
2	LUIZ ANTONIO DA SILVA	
3	LUCIANA NOGUEIRA COUTINHO	
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
	RAIMAR CRISTINA GUIMARÃES DA SILVA	
APM	CONSULTOR LEGISLATIVO	
	JOSÉ MAURO DA SILVA JÚNIOR	
	SUPERINTENDENCIA DO BEM ESTAR ANIMAL	
APM	SUPERINTENDENTE DO BEM ESTAR ANIMAL	
	FELIPPE CAROTTA VICENTE	
DAS 1	ASSESSOR DO SUPERINTENDENTE	
1	JOCIANE NEVES DE MIRANDA	
2	JANETE DA SILVA SOARES DE OLIVEIRA	
	DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS	
	RICARDO ALEXANDRE COELHO DA SILVA	
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS	
1	JEOSAFÁ LEAL ANDRELINO	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 928/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

APM	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	DIONE BARBOSA CARUZO – INTERINO
DAS 4	ASSESSOR DO SECRETÁRIO
	MARCELO LEONIDAS DOS SANTOS JESUS
DAS 5	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
	LUIZ CLAUDIO PANETO
	DIVISÃO DA JUNTA MILITAR
DAI 4	CHEFE DA DIVISÃO
	MONICA BITENCOURT GUEDES VIDAL
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	ALINE LACERDA DE CARVALHO MAGALHÃES
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR
1	ROSANA LOLITA SAMPAIO DE AMORIM
	DIVISÃO DE PROTOCOLO E SERVIÇOS GERAIS
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	DENIVALDO GONÇALVES
	DIVISÃO DE ARQUIVO
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	FERNANDA ROCHA VIANA DA CRUZ
	DIVISÃO DE PROTOCOLO
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	CARLOS ALBERTO MELO
	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO
1	MARIA LUCIA LOPES MORAES
2	LUIZ CARLOS LOPES ALVES



3	JULIA DE SOUZA DO VALE PORTO
	DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	JOÃO PAULO SILVA LIMA SANTOS
	COORDENADORIA DE COMPRAS
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	MARCIO ALEX GRACIANO PEREIRA
	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	LUCIMAR DOS SANTOS AVILA
	DIVISÃO DE COMPRAS
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	LEILA CRISTINA REZENDE PAIVA BITTENCOURT
	DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	ANGELA XAVIER MONTEIRO
	DIVISÃO DE PATRIMONIO
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	ANA LUCIA DE ALMEIDA DA SILVA
	DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES INTERNAS
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
01	CARLOS HUGO DE AZEVEDO FARIA
02	MARCOS FRANCES RAMOS URBANO
03	ANA PAULA DE OLIVEIRA ROSA
	SETOR DE CORRESPONDÊNCIAS
DAI 3	SUPERVISOR DE SETOR
	CAMILA MANSO BRITO OLIVEIRA
	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	JULIO CESAR DA SILVA REIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 929/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
SECRETÁRIO		
	ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA	
DAS 4	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	
	PEDRO AUGUSTO FERMIANO DA SILVA	
	DIVISÃO DE CONTROLE DE CAMPO	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	ANA CAROLINA EBIAS RODRIGUES DE ATHAYDE	
	COORDENADORIA ESPECIAL DE PESCA	
DAS 5	DIRETOR DE COORDENADORIA	
	EDUARDA HONORATO TOLEDO	
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR	
	JOSÉ MESSIAS BARBOSA LIMA	
	COORDENADORIA DE GESTÃO EM AGRONEGÓCIOS	
DAS 3	COORDENADOR DO DEPARTAMENTO	
	MARCELO ZAPPA MEIRELES	
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR	
1	JULIANA GOMES ROSA	
2	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	
	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ITR	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
	VANDERLEI FONSECA PEREIRA	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 930/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da Secretaria Municipal do Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LEITE	
DAS 4	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	
	SIMONE PRAZERES FARIA DE AZEVEDO SÁ	
	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTROLE DO ANIMAL URBANO	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	FELIPPE CAROTTA VICENTE - INTERINAMENTE	
	ASSESSOR DO DIRETOR	
DAS 1	WALLACE FERREIRA DA SILVA	
	DIVISÃO DE CONTROLE DE ANIMAL DE RUA	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
	MARCIO FERREIRA CAPATO	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	MARCIA MARIA GROETARES	
	DIVISÃO DE APOIO E RECUPERAÇÃO ANIMAL	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	TATIANA FERREIRA FURTADO	
	DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA	
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR	
	SOLANGE DE LIMA OLIVEIRA	
	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	



DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO
	FERNANDA ALVES TEIXEIRA
	DIVISÃO DE GESTÃO PÚBLICA E ADMINISTRATIVA
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO
	THIAGO SANTOS GOMES
	DIVISÃO DE PROJETOS
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO
	MAGÁLI RAIMUNDO GOMES
	COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	ALBERTO SALGADO LOOTENS
	DIVISÃO DE ECOLOGIA
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO
	ALLAN JEFFERSON DE SOUZA DOS SANTOS
	COORDENADORIA DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	RICARDO LEONARDO FERREIRA DA SILVA MAZZA
	DIVISÃO DE CONTROLE E EXPANSÃO – APA MUNICIPAL
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	LUIZ TADEU DA SILVA BARROS
	COORDENADORIA DE PARQUES E JARDINS
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	ALEXANDRE DA SILVA SOUZA
	COORDENADORIA DO PROGRAMA RES
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	ROSEMARY MATTOS SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 931/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Água e Esgoto**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	WANDERSON LUÍS BARBOSA LEMOS	
DAS 4	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	
	ROBSON MIGUEL MAIA DA SILVA	
	DEPARTAMENTO TÉCNICO	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	LUIZ DE CASTRO JÚNIOR	
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR	
1	JOÃO PAULO DA COSTA NASCIMENTO TAVARES	
2	JULIANA DE OLIVEIRA VENUTO	
3	NELSON GONÇALVES BARBOSA FILHO	
	DIVISÃO DE LABORATÓRIO	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	MAXLEANDRA DO CARMO BARBIER	
	DIVISÃO DE VISTORIA TECNICA	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
	ELAINE MOREIRA DA SILVA	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 932/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ORDEM PÚBLICA	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	JOSE LUIZ DE BRUM SABENÇA	
	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	ELIANA MARIA VIANNA	
	DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES LOCAIS	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	JORGE UBIRAJARA CAMPOS DANTAS	
	DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL	
DAS 4	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	
	ENOCH SACCHI DE MELO	
DAS 3	SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	
	MICHELLE ABITES COSTA	
	SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	
DAS 1	SUPERVISOR DE SETOR	
	ROBERTO CASTRO DE ALMEIDA	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 933/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Comunicação Social**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	FRANK TAVARES SILVA	
	COORDENADORIA DE MARKETING	
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA	
	BRADON DE AZEVEDO PALMEIRA	
	COORDENADORIA DE MÍDIA	
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA	
	SERGIO LUIS NOBREGA DE OLIVEIRA	
	COORDENADORIA DE REDES SOCIAIS	
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA	
	JULIANA MATHEUS COELHO CAMPOS	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 934/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Califórnia e São José do Turvo**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL COMPLEXO CALIFÓRNIA E SÃO JOSÉ DO TURVO		
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	GILBERTO COUTINHO	
	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SUPORTE ADMINISTRATIVO	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	MACREY JUNIOR ANDRADE	
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR	
01	JONATHAN ANTENOR DE MOURA ALMEIDA	
02	SONIA COUTINHO	
	DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	DEIVISON DA SILVA COUTINHO	
	DIVISÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	PETERSON DA SILVA BARBOSA	
	DIVISÃO DE SANEAMENTO	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	WAGNER AVELAR COUTINHO	
	DIVISÃO ADMINISTRATIVA	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	GUSTAVO DE QUEIROZ SANTOS	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

smg/ebmp

1



PORTARIA Nº 935/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Defesa Civil**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	WLADER DANTAS PEREIRA - INTERINO	
	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	FERNANDA CRISTINA FERNANDES MARQUES PAES	
	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	TAINÁ CARNEIRO DE FIGUEIREDO	
	COORDENADORIA TÉCNICA	
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA	
	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARQUES	
	DIVISÃO DE OPERAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	JOSÉ FERNANDO DE ANDRADE BRAZIEL	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 936/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	GLORIA JOSE DA SILVA GUIMARÃES	
DAS 2	ASSESSOR EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	JULIA MARIA EUGÊNIO	
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	ALESSANDRA DE ALMEIDA BARBOSA	
	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	VANESSA DE OLIVEIRA PINTO	
	DIVISÃO DE CRECHE	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	MARIANA MARTINS DE BRITO LAMAS	
	DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	ROBERTO LUIZ PIERRE	
	DIVISÃO DE PESSOAL	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	FLÁVIA DE CASTILHO DIOGO	
	DIVISÃO DE ATENDIMENTO ESCOLAR	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	FELIPE JARDEL LIMA MARTINS	
	DIVISÃO DE INFORMÁTICA	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	LUCIANA LINHARES DE SOUZA	
	DIVISÃO DE PROJETOS	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	IVANILDO FRANCISCO DE ARAÚJO	
	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	

93



DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	AIMARA DA SILVA CASTRO
	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	ALINE CUNHA DE MORAES CONFORT
	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	LENISA MARIA COUTINHO DE ALMEIDA
	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	MARTA ROSANE DE FREITAS SOUZA
	DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
DAS 4	DIRTETOR DO DEPARTAMENTO
	RODOLPHO SANTANA DA ROSA GUIMARÃES
	DIVISÃO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
	JULIANA MARTINS LIMA PEREIRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 937/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM	
DAS 5	SUB SECRETÁRIO	
	LUIZ EDUARDO PONTES FERNANDES	
DAS 1	ASSESSOR DO SUB SECRETÁRIO	
01	LEONARDO MILWARD BUENO	
02	ANDRÉ TOMAZ DA SILVA BRAGA	
DAS 4	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	
	CLEBER BEZERRA DA SILVA	
	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	ANDERSON URBANO	
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR	
01	CRISLAINE BENVINDO DO SANTOS ALVES	
02	FERNANDO LUIS MULINÁRIO	
	DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	JULIO CESAR COUTINHO	
	DIVISÃO DE LAZER	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	DÉBORA ESTEVES FONTES	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal





PORTARIA Nº 938/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Habitação**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
NÍVEL	CARGOS
APM	SECRETÁRIO
	WAGNER BASTOS AIEX – INTERINO
	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	LUIS FILIPE NEPOMUCENO GONÇALVES
	DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E IMOBILIÁRIA
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
	ANA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA
	DIVISÃO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
	JOÃO HENRIQUE DANTAS MATTOS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 939/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Obras Públicas**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
NÍVEL	CARGOS
APM	SECRETÁRIO
	WLADER DANTAS PEREIRA
DAS 4	ASSESSOR DO SECRETÁRIO
01	ANA LETÍCIA CLIMACO DA SILVA
02	CÁSSIA SIMONE DE OLIVEIRA
	DEPARTAMENTO ESPECIAL DE OBRAS
DAS 5	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL
	MARCOS SALUSTIANO PINTO
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR
	MARCELO DO COUTO PEREIRA
	DIVISÃO DE TOPOGRAFIA
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
	JULIO CESAR LEMOS DO VALE JUNIOR
	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
	ADRIANA ARAÚJO BATISTA
	DIVISÃO DE OBRAS CONTRATADAS
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	VITOR JOSÉ ALVES FRANSISQUINI
	DIVISÃO DE OBRAS
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	MARA LÚCIA DE ALMEIDA SOUZA
	DEPARTAMENTO ESPECIAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO
DAS 5	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPECIAL
	JURACI FREIRE COSTA
	DIVISÃO DE PESQUISAS
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	DALMA DA SILVA MARQUES



	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	ADRIANA DE SOUZA CARDOSO
	DEPARTAMENTO ESPECIAL DE URBANISMO
DAS 5	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	CARMEM DEA DE OLIVEIRA SANTOS
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR
01	LUIS FELIPE MEDEIROS DA CONCEIÇÃO
02	SIDNEI ALVES RODRIGUES
	DIVISÃO DE URBANISMO
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
01	JIMMY HENDERSON DOS SANTOS NOGUEIRA DA SILVA
02	JULIANA LIMA ALVES
	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS EM OBRAS
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	FELIPE BERNARDES ÁVILA DUBOC
	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	NATÁLIA ROSA DOS REIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 940/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETARIO	
	DIONE BARBOSA CARUSO	
DAS 6	GERENTE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	
	ALISSON COSTA LIMA	
	DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO E CONTROLE	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	ADRIANA MARCIA PEREIRA DUARTE	
	DIVISÃO DE CONTROLE	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
	DAIANA LEAL DE OLIVEIRA	
	DIVISÃO DE OPERAÇÃO	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
	MARIA FIAMA FERREIRA RIBEIRO	
	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTROLE	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	PATRICIA VARELLA QUINTANILHA	
DAS 3	COORDENADOR DE ORÇAMENTO	
	DAIANA FLAUZINO DE OLIVEIRA	
DAS 3	COORDENADOR DE ANÁLISE PROCESSUAL	
1	LUCIA HELENA RIOS GREGORIO	
2	MARILUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE	
	DIVISÃO DE TESOURARIA	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	MARCO AURELIO PEREIRA MARTINS	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 941/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	RODRIGO BAPTISTA DO NASCIMENTO	
DAS 4	ASSESSOR DO SECRETÁRIO	
1	ROBSON WYTERLIN SETUBAL	
2	JEORDANE DA SILVA GOMES PERINO	
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITERIO	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA MEDEIROS	
	DIVISÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
1	ROSANEA MARIA FEUCHARD	
	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	TIAGO PEGAS DE MORAES	
	DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	ANTONIO LUIZ DE MATOS	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E GARAGEM MUNICIPAL	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	ALCIBIADES BARBOSA FILHO	
	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE DISTRITO	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
1	ALEXANDRE MOREIRA BARBOSA	
2	UILLIAN JOSÉ ANDRELINO DA SILVA	
3	PAULO ROBERTO DA SILVA	
4	REGINALDO DE SOUZA	



5	DOUGLAS ALVES DA SILVA
	DIVISÃO DE REGIÃO ADMIISTRATIVA
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO
	CAMILLA ARAUJO DE SENA
DAS 1	ASSESSOR DE SUPERVISÃO DE REGIÃO ADMINISTRATIVA
1	BENEDICTO ROSA DA SILVA
2	ADEMIR DE CARVALHO FONSECA
3	JORGE ALEXANDRE DE SOUZA
4	NADIR SILVEIRA DE SOUZA
5	MARILZA DE FÁTIMA SERAFIM
6	MARCOS VINICIUS VIEIRA ALVES
7	ELAINE CRISTINA DA SILVA
8	JOÃO VICTOR DE SOUZA SANTOS WALDEMIRO
9	JOÃO VICTOR DA SILVA CHAGAS
10	TADEU ANDRE TAVARES PIRES
11	ADRIANA ALVES RODRIGUES
12	GLAUCO BAIA DE SOUZA GOMES
13	AURELINA IDIMÁRIO MACHADO DA SILVA
14	EDNA MARIA SATIRO MACHADO
15	ADILSON SILVERIO
16	KENNY DE OLIVEIRA BOTELHO
	DIVISÃO DE ALMOXARIFADO
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	ALCEBIADES BARBOSA FILHO - INTERINO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 942/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E DESENVOLVIMENTO	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	WAGNER BASTOS AIEX	
	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	EULER AMARAL DE OLIVEIRA	
	DIVISÃO DE FOMENTO	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
	ANA PAULA CERQUEIRA SCHIAVO	
	DEPARTAMENTO DE TRABALHO E RENDA	
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO	
	ANA BEATRIZ RODRIGUES DA SILVA - INTERINA	
	COORDENADORIA DE PROJETOS	
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA	
	IZABEL CRISTINA DA SILVA	
	DIVISÃO DE TRABALHO	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
	EDMILSON FERREIRA BRAZ	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal

Smg/ebmp

1



PORTARIA Nº 943/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
NÍVEL	CARGOS	
APM	SECRETÁRIO	
	RAFAEL SANTOS COUTO	
	DIVISÃO DE EVENTOS	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
	LEONARDO JOSÉ MOREIRA DA SILVA	
	DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	GEIZA CELSO PEDRO	
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR	
	NATHÁLIA DOS SANTOS GALIARDI	
	DIVISÃO DE TURISMO	
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO	
	IATALA PEREIRA DA GAMA	
	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO HISTÓRICO	
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO	
	MARCOS ANTÔNIO MESQUITA DE SOUZA	
	DIVISÃO DE ARTES	
DAS 2	CHEFE DA DIVISÃO	
	JOSÉ MARCOS SIQUEIRA	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 944/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, para ocuparem os Cargos em Comissão e funções gratificadas da estrutura da **Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
NÍVEL	CARGOS
APM	SECRETÁRIO
	OSWALDO WILSON PINTO
DAS 4	ASSESSOR DO SECRETÁRIO
01	HERODIAS DE ANDRÉ SILVA OLIVEIRA
02	ELIAN CARDOSO DA SILVA
	SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
DAI 3	SUPERVISOR DE SETOR
01	MARCIO CARDOSO DA SILVA
02	TANIA DOS REIS JULIO BARBOSA
	DEPARTAMENTO DE RECEITA IMOBILIÁRIA E RECUPERAÇÃO
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	CARLOS AUGUSTO FRANCISCO
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR
	JAQUELINE ALVES RODRIGUES
	DIVISÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E ARRECADAÇÃO
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
	MARIANA ROLAND GUSSEM
	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
01	NELSON SOARES PINTO
02	CARLOS AUGUSTO VIEIRA SAMPAIO
	DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO DE ITBI E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	ALICE MARIANA MEDEIROS FERREIRA ARIERA
	DEPARTAMENTO ESPECIAL DE RECEITA MOBILIÁRIA E RECUPERAÇÃO
DAS 6	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	MIGUEL EZIDIO COSTA
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR
	DANIELE TANCREDO DA SILVA



	DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	CARLOS ALBANO SANTIAGO DUARTE
	COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	SONIA ROSELI DE VASCONCELOS
	DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
01	RENATA APARECIDA LOPES DA SILVA
02	MARLUSE HUHN SANTOS
	DIVISÃO DE INFORMÁTICA
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
	BRUNA GUEDES COSTA
	SETOR DE ARRECADAÇÃO
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
01	ADRIANA PEDROSO DE OLIVEIRA – INTERINA
	DEPARTAMENTO DE COBRANÇA
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	ADRIANA PEDROSO DE OLIVEIRA
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR
01	MARIANA MORAES APRIGIO
02	GRACELIANE ALMEIDA CUNHA
	DIVISÃO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	PATRICIA DE SOUZA ALVES
	DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
	IVANA COUTINHO DE SOUZA
	DIVISÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA
DAS 2	CHEFE DE DIVISÃO
01	ANA CRISTINA MOREIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA
02	ALESSANDRO BERTAGNONE VENEU
	DEPARTAMENTO DE ABERTURA E LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS
DAS 4	DIRETOR DO DEPARTAMENTO
	RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
DAS 1	ASSESSOR DO DIRETOR
01	JULIANE DA SILVA OLIVEIRA
02	JULLYA CERQUEIRA BRAGA
	COORDENADORIA DE CADASTRO FISCAL
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	DEISE ALONSO CERQUEIRA
	SETOR DE CADASTRO FISCAL
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
01	ANA MARIA FÉLIX



02	ROSIMERI DE OLIVEIRA BRITES COELHO BARBOSA
	DIVISÃO DE EMISSÃO DE RELATÓRIOS
DAI 4	SUPERVISOR DA DIVISÃO
	NILO FIRME COSTA
	COODENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE IMPOSTOS MOBILIÁRIOS
DAS 3	DIRETOR DE COORDENADORIA
	MARIA DE LOURDES BARBOSA RIBEIRO
	SETOR DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS
DAI 3	SUPERVISOR DE SETOR
01	FLÁVIA DE OLIVEIRA ARANTES

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 945/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 27/09/2021, MARIANA BATISTA SILVEIRA, do cargo em comissão de Diretor de Compras, Licitações e Contratos – Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 620/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 946/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 28/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, MARIANA BATISTA SILVEIRA, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento de Saúde – Diretoria de Saúde Coletiva, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 947/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, PRISCILA MEIRELES NUNES DOS SANTOS, para ocupar a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Processamento de Dados, da estrutura da Secretaria Especial de Inovação de Tecnologia da Informação, Nível DAI - 4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 28/09/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

smg/ebmp

PORTARIA Nº 948/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ANA CHRISTINA DE OLIVEIRA BARROS, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Compras, Licitações e Contratos – Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-4.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 28/09/2019.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 949/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 035/2021, de MARIA APARECIDA CAS-TILHO, ocorrido em 01/09/2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2021, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar Administrativo, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora MARIA APARECIDA CASTILHO - mat. 50, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 131/2021/ACOM smg/ebmp

PORTARIA Nº 950/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 036/2021, de CLAUDIA FRAZÃO DE SOUZA, ocorrido em 01/09/2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2021, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora CLAUDIA FRAZÃO DE SOUZA - mat. 3012, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 951/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 034/2021, de SONIA MARIA JOSÉ CHAM-BRÃO, ocorrido em 01/09/2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/08/2021, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Merendeira, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade da servidora SONIA MARIA JOSÉ CHAMBRÃO - mat. 7353, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 130/2021/ACOM smg/ebmp

PORTARIA Nº 952/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 024/2021, de SILVIO HENRIQUE VILELA, ocorrido em 01/07/2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/07/2021, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor I – Educação Física, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor SILVIO HENRIQUE VILELA - mat. 3012, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 132/2021/ACOM smg/ebmp

108

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 079 | 30 de Setembro de 2021

PORTARIA Nº 953/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO o Ato de Concessão nº 033/2021, de SIMONE CRISTINA DE MELO PACHECO, ocorrido em 01/09/2021;

CONSIDERANDO a legitimação do ato nos termos da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR VAGO, a partir de 01/09/2021, de acordo com o artigo 63 inciso V, da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, um cargo de Professor II – 1º Seg. CA a 4ª Série, do Quadro Permanente, em face da passagem para a inatividade do servidor SIMONE CRISTINA DE MELO PACHECO - mat. 1213, rompendo-se assim, o vínculo com a administração pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 133/2021/ACOM sma/ebmp

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

PORTARIA Nº 955/2021

CONSIDERANDO, o Memorando nº 138/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, LUIS FELIPE DOS SANTOS NASCIMENTO - matr. 9816, do cargo de Professor I – Português, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 137/SMRH/2021 smg/ebmp

PORTARIA Nº 954/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 134/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, LUCIA HELENA DA SILVA VASCONCELLOS GUIMARÃES - matr. 11220, do cargo de PEDAGOGA, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 25/08/2021.

PORTARIA Nº 956/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 138/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, RACHEL DA SILVA VEIGA DA COSTA – matr. 9706, do cargo de Professor II Ed. Infantil e 1º Segmento do Ensino Fundamental, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 134/SMRH/2021 smg/ebmp

Memo nº 138/SMRH/2021 smg/ebmp



PORTARIA Nº 957/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 135/SMRH/2021, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITE a pedido, RUBEM AUGUSTO FERNANDES JUNIOR – matr. 10021, do cargo de Professor I – Matemática, na forma do artigo 64, da Lei Municipal nº 326, de 28 de abril de 1997.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/08/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

PORTARIA Nº958/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais.

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores PRISCILA MEIRELLES NUNES DOS SANTOS – matr. 7893, e NATÁLIA CRISTINA CLAUDINO DA SILVA – matr.11319, como Fiscais do Contrato nº 078/2021, Processo nº 6113/2021, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Especial de Inovação de Tecnologia da Informação e a EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA-EMBRAS, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para conversão, implantação, treinamento, disponibilização e manutenção de um sistema informatizado integrado de gestão pública, tributária, administrativa e financeira de forma a atender as necessidades de toda Administração Pública Municipal, conforme especificação contida no Termo de Referência (Anexo I).

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

Memo nº 135/SMRH/2021 smg/ebmp PROCESSO Nº6113/2021 smg/gam

PORTARIA Nº 959/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores RODOLPHO ROSA GUIMARÃES – matr. 10512, e ROBERTO LUIZ PIERRE – matr.9545, como Fiscais do Contrato nº 076/2021, Processo nº 5542/2021, que entre si celebram Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a recuperação de créditos tributários decorrentes da decisão proferida, sob o Rito dos Recursos Respectivos, nos Autos do REsp Nº1.101.015-BA, em especial os reflexos de aludida decisão nas receitas auferidas pelo Contratante.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETEDO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

processo n°5542/2021 smg/gam



Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 079 | 30 de Setembro de 2021

PORTARIA Nº 960/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais.

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR, os servidores RODOLPHO ROSA GUIMARÃES matr. 10.512, MIGUEL EZÍDIO COSTA matr. 9512 e ROBSON MIGUEL MAIA DA SILVA matr. 9667, como fiscais do Contrato nº 73/2020 – 2º Termo Aditivo, firmado com a empresa FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, Processo nº 7197/2020, que tem como objeto a locação de veículos, visando atender a demanda do Município.
- Art. 2º Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº604/2020.

GABINETEDO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

processo nº5542/2021 smg/ebmp

PORTARIA Nº 963/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

- Art. 1º DESIGNAR, os servidores ROSANE APARECIDA TEIXEIRA LOPES matr. 9725 e JUPIARA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES matr. 9836, para ser fiscal do Contrato nº 11/2018 – 3º Termo Aditivo, firmado com a SPEED VALLEY TECNOLOGIA E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, Processo nº 8831/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para interconexão de 97 pontos e acesso à rede de dados da Prefeitura, conforme Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- Art. 2º Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 976/2019.

GABINETEDO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito M unicipal

MEMO N°547/SMAS/2021 smg/ebmp

111



ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 069/2021 – Objeto: Provável contratação de Empresa, especializada, para eventual FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (marmitex), que engloba desde a aquisição do produto, todas as etapas do processo produtivo, distribuição, transporte e desenvolvimento das atividades necessárias, incluindo Administração e Supervisão, para o fornecimento de refeições saudáveis. Destinada ao ABRIGO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, pertencente ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: MAMMA MIA ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, VENCEDORA DO ITEM:01, no valor total de R\$ 213.007,20 (Duzentos e Treze Mil e Sete Reais e Vinte Centavos) Conforme laudas do processo nº 214/2021. Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária de Assistência Social.

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 081/2021 – Objetivando a provável aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MANGUEIRAS FLEXÍVEIS E ASSESSÓRIOS PARA ROÇADEIRA STIHIL, conforme Termo de Referência, em favor da empresa: VILSON DA SILVA BRUM– lote 01, no valor global de R\$ 9.345,50 (nove mil trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA – lote 02, no valor global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), CAMEPEL COMERCIO DE PAPEIS – lote 03 e 04, no valor global de R\$ 155.279,05 (cento e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico nº 081/2021 em R\$ 179.824,55 (cento e setenta e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme laudas do processo nº 3432/2021. Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.

ERRATA

Processo nº 434/2020

Contrato nº 08/2020

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato 08/2020 Empresa TIM S/A

CNPJ. N° 02.421.421/0001-11

Onde se lê: Vigência 17/08/2021 à 16/02/2021

Leia-se: Vigência 17/08/2021 à 16/02/2022

Barra do Piraí, 28/09/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3° Termo Aditivo ao Contrato nº 72/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação e a empresa Custom Informática LTDA.
OBJETO:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 72/2020 cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA COM INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/ CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO, TESTES, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E AS ALTERAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS DE ACORDO COM LEIS VIGENTES DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA ATENDIMENTO AS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TRIBUTÁRIAS E FINANCEIRAS, com fundamento no artigo 57, inciso IV, reajuste contratual com fundamento no artigo 65, § 5° da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	3376/2019
VALOR	R\$ 1.249.440,36
VIGÊNCIA:	24/08/2021 a 23/08/2022.
FUNDAMENTO:	artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	20 de agosto de 2021

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2018.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, través da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e o Banco Santander Brasil S.A.
OBJETO:	Prorrogação do Convênio nº 01/2018 por mais 12 (doze) meses.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7180/2018.
VIGÊNCIA:	14/09/2021 até 13/09/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
ASSINATURA:	13 de setembro de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 81/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Irmãos Vasconcelos LTDA
OBJETO:	Aquisição de Esquadrias de Ferro e Alumínio com instalação, visando atender as necessidades das Reformas das Unidades de Ensino Municipais como também das Obras do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras – SEMOP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL	R\$ 3.708.275,28
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10811/2021
VIGÊNCIA:	30/09/2021 à 28/02/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006
DATA DA ASSINATURA:	30 de setembro de 2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 080/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 075/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: ESSENCIAL RIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.875.483/0001-36

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços, empresa (s) especializada (s) para eventual aquisição de medicamentos através do sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde. Processo 1767/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	UNIT. TOTAL	TOTAL
28	28-Dexametasona elixir 0,1 mg/ml FRASCO	9747	Fr	FARMACE	R\$1,84	R\$17.934,48
29	29-Dexclorfeniramina 2mg/5 ml FRASCO maleato 0,04%	6622	Fr	FARMACE	R\$1,58	R\$10.462,76
VALOR	VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (vinte e oito mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) R\$28.397,24					

Data da Assinatura: 17 de setembro de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$28.397,24 (vinte e oito mil trezentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 082/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 075/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.918.668/0001-20 OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços, empresa (s) especializada (s) para eventual aquisição de medicamentos através do sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde. Processo 1767/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	UNIT. TOTAL	TOTAL	
4-	4-Glicosamina + Condroitina 1500+1200mg	1.521	Sch	ZODIAC	R\$4,65	R\$7.072,65	
9-	9-Salmeterol + Fluticasona diskus 50+250mcg	7488	Um	GLAXO	R\$2,37	R\$17.746,56	
23-	23-Timolol, maleato 0,5 % sol. Oft frasco	280	Fr	TEUTO	R\$3,89	R\$1.089,20	
37	37- ALPRAZOLAM 0,25 MG	3900	comp	GERMED EMS	R\$0,12	R\$468,00	
39	39-DIVALPROATO DE SODIO ER	4914	comp	ABBOTT	R\$1,91	R\$9.385,74	
40	40- Colecalciferol D3 7.000 UI	1560	comp	KLEY HERTZ	R\$1,05	R\$1.638,00	
VALOR	VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (trinta e sete mil quatrocentos reais e quinze centavos)						

Data da Assinatura: 17 de setembro de 2021 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$37.400,15 (trinta e sete mil quatrocentos reais e quinze centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 087/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 063/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55.

EMPRESA: ESTAÇÃO DO SABOR BUFFET EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.426.563/0001-16

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de KIT LANCHE, para atendimento da Secretaria de Assistência Social, todos os seus equipamentos e fundos, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 220/2021



Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 079 | 30 de Setembro de 2021

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	02	KIT LANCHE TIPO 2 CONTENDO: (1 PCT DE BISC SALGADO BATATA FRITA 45G, 1 UND REFR JUNINHO 250ML VARIADOS,1 BOLO INDUSTRIALIZADO 40 G SABORES VARIADOS)	KIT	14.505	DIVERSOS	R\$3,38	R\$49.026,90
ſ	TOTAL GERAL (quarenta e nove mil vinte e seis reais e noventa centavos)						90

Data da Assinatura: 09 de setembro de 2021 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$49.026,90 (quarenta e nove mil vinte e seis reais e noventa centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47. EMPRESA: L C Castro Ferreira Materiais de Construção ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.406.606/0001-55

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS OBRAS DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 3238/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total		
4	Óculos de Segurança em policarbonato óptico, com armação de nylon, hastes reguláveis. Visor incolor, vedação lateral. TAMANHO ÚNICO.	UN	700	DELTAPLUS	R\$3,00	R\$2.100,00		
7	Corda de Segurança NR-18 Cabo para uso em cadeiras suspensas e cabo guia de segurança para fixação de trava quedas, Normas: Portaria NR-18 de 09/07/2002; ISO 2307/1990; ISO 1140/1990.	М	400	CARBOGRAFITE	R\$4,83	R\$1.932,00		
11	Luva de Látex c/ forro flocado de algodão, punho com virola e palma antiderrapante. TAMANHOS VARIADOS.	PAR	750	MARLUVAS	R\$3,17	R\$2.377,50		
15	Cinto posicionamento com talabarte. Talabarte em corda 18mm com regulagem, 2 mosquetões em aço forjado e galvanizado.	UN	26	MAX	R\$228,00	R\$5.928,00		
18	Lona plástica, cor preta, com 4 metros de largura x 100 metros de comprimento e espessura do material de 200 micras.	RL	100	LONAX	R\$178,90	R\$17.890,00		
20	Corda multifilamento trançada polipropileno branca 16mm x110m (rolo). Material 100% virgem. Peso aproximado 13kg. Uso geral.	RL	02	TROPICAL	R\$431,74	R\$863,48		
Valor T	Valor Total (trinta e um mil noventa reais e noventa e oito centavos)							

Data da Assinatura: 23 de setembro de 2021 Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$31.090,98 (trinta e um mil noventa reais e noventa e oito centavos)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

AMBIENTE

AVERBAÇÃO DE DISLAM 357/2020

Conforme o que consta às folhas 15 do Processo Administrativo 3.841/2020, averbamos a Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal Nº 023/2018, de forma a alterar a razão social.

Na linha 5, da Página 1 de 1 aonde se lê:

Empresa: PAMELLA CRISTINA DE OLIVEIRA 07738752637

Leia-se:

Empresa: FERREIRA & NASCIMENTO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
Esta Averbação pão o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/o

Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou Ficam mantidas todas as condicionantes da DISLAM 023/2018.

autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 20 de maio de 2020.

RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA Diretor Depto Licenciamento e Gestão Ambiental



AVERBAÇÃO DE LICENÇA 393/2021

Conforme o que consta às folhas 74 do Processo Administrativo 14.313/2016, averbamos a Licença Ambiental Simplificada – LAS N° 0588/2016, de forma a autorizar conforme Capítulo II, Artigo 16, Parágrafo único, do Decreto Municipal nº 122, de 15 de dezembro de 2017, a prorrogação do prazo da Licença, até 27 de setembro de 2026.

Condições de Validade:

- 1. Pubĺicar o inteiro teor desta Averbação de Licença, em jornal de grande circulação, encaminhar cópia da publicação a Secretaria Municipal do Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 2. Promover a manutenção periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas devidamente licenciadas e mantendo os comprovantes à disposição para fins fiscalizatórios.
- 3. Ficam mantidas todas as condicionantes de Validade Gerais e Específicas da Licença Ambiental Simplificada 0588-2016.
- 4. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 02 de setembro de 2021.

Francisco José Barbosa Leite Secretário Municipal do Ambiente

AVERBAÇÃO DE LICENÇA 394/2021

A Secretaria Municipal do Ambiente de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 6º da Resolução CONAMA 237/97, Lei Complementar 140/2011, Decreto Estadual 45.482/2015 e Decreto Municipal 122/2017, promovendo as seguintes alterações na Autorização Ambiental 003/2021, emitida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo Municipal no 5.205/2021.

Na linha 9, da Página 1 de 1 aonde se lê:

Atividade: Autorizar a intervenção (loja comercial com aproximadamente 92,27 m² de área total construída), em área totalmente atingida pela Faixa Marginal de Protecão.

_eia-se:

Atividade: Autorizar a intervenção (loja comercial de 2 pavimentos medindo 103,83m² de área total construída), em área totalmente atingida pela Faixa Marginal de Proteção.

Condições de Validade:

- 5. Promover a manutenção periódica dos sistemas de controle instalados, de forma a garantir sua eficiência, utilizando os serviços de empresas devidamente licenciadas e mantendo os comprovantes à disposição para fins fiscalizatórios. 6. Esta Averbação tem sua validade vinculada a Autorização Ambiental 003/2021, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.
- 7. Esta Averbação não o isenta da obrigação e obtenção de quaisquer outras licenças e/ou autorizações exigidas pelas legislações em vigor.

Barra do Piraí, 09 de setembro de 2021.

RENATO CAMERANO BARBOSA DA COSTA Diretor Deptº Licenciamento e Gestão Ambiental

		A Secretaria Munici	pai do Ambiente torn	a publico que concedeu as seguintes l	Licenças Ambie	entais:	Y
Tipo de Licença	Nº	Empresa	CNPJ/CPF	Atividade	Processo	Coordenada UTM	Validade
CMILA	016/2021	ALBERTO J DE MOTTA LOPES LANCHONETE	05.930.195/0001-92	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares (COD. 56.11-2-03) e os de- mais códigos do CNPJ (COD. 56.11-2- 01) e (COD. 56.20-1-02)	13.404/2021	22° 28′ 07″ S 43° 49′ 39″ W	-
CMILA	072/2021	D CASA MAT DE CON- STRUCAO LTDA	38.163.114/0001-25	Comércio varejista de materiais de construção em geral (COD. 47.44-0-99) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.42-3-00), (COD. 47.43-1-00), (COD. 47.44-0-01), (COD. 47.44-0-06), (COD. 47.44-0-06), (COD. 47.61-0-03) e (COD. 47.82-2-01).	11.856/2020	22° 29′ 39″ S 43° 49′ 52″ W	-
CMILA	109/2021	ASSEMBLEIA DE DEUS MISSOES – MINISTERIO MANASSES	32.275.996/0001-34	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas (COD. 94.91-0-00)	7.365/2021	22° 29′ 21″ S 43° 48′ 59″ W	-
CMILA	138/2021	SERGIO CONDAK MON- TEIRO 00604179782	42.690.108/0001-01	Instalação e manutenção elétrica (COD. 43.21-5-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 43.22-3-01) e (COD. 43.30-4-04)	8.647/2021	22° 28′ 45″ S 43° 49′ 06″ W	-
CMILA	140/2021	ANA CAROLINA PEREI- RA GIRÃO	131.743.467-62	Instalação hidráulica para abasteci- mento de água (COD. 43.22-3-01)	8.899/2021	22° 29′ 1.14″ S 44° 2′ 42.66″ W	17/08/2022
CMILA	142/2021	MAURO ALVES PEGAS 61958247715	42.617.422/0001-50	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (COD. 56.11-2-05) e o seguinte código do CNPJ (COD. 47.12-1-00)	8.634/2021	22° 29′ 1.02″ S 43° 49′ 53.8″ W	-
CMILA	145/2021	L. F. COELHO DOMIN- GOS	24.883.257/0001-05	Comércio varejista de bebidas (COD. 47.23-7-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.12-1-00) e (COD. 82.30-0-01).	7.809/2021	22° 26′ 46″ S 43° 47′ 55″ W.	-
CMILA	146/2021	CAMILA CURTY DA SIL- VA HERINGER LTDA	40.811.639/0001-71	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (COD. 86.30-5-03) e os demais códigos do CNPJ (COD. 86.10-1-01), (COD. 86.10-1-02), (COD. 86.30-5-01) e (COD. 86.30-5-02).	2.039/2021	22° 29′ 18″ S 43° 49′ 04″ W	-
CMILA	147/2021	MARIA APARECIDA GONÇALVES CANDIDO ALMEIDA	033.072.957-80	Instalação hidráulica para abasteci- mento de água (COD. 43.22-3-01)	9.117/2021	22° 29′ 01″ S 44° 02′ 40″ W	26/02/2022

CMILA	148/2021	CLAUDINEI MELLO VIEI- RA 07874579739	42.587.304/0001-47	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (COD. 47.89-0-04) e o seguinte código do CNPJ (COD. 96.09- 2-08).	9.109/2021	22° 27′ 26″ S 43° 49′ 03″ W	-
CMILA	153/2021	PMBP / SECRETARIA MU- NICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS	28.576.080/0001-47	Limpeza e desassoreamento de 2 cursos d'água, afluentes do Rio Piraí	9.537/2021	22°31′44.90″S 43°48′34.46″O	01/02/2022
CMILA	154/2021	CLINICA MEDICA DE TRANSITO BARRAMED LTDA	04.694.627/0001-40	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (COD. 86.30-5-03) e os demais códigos do CNPJ (COD. 86.30-5-02) e (COD. 86.50-0-03).	3.188/2021	22° 28′ 31″ S 43° 49′ 44″ W	-
CMILA	155/2021	AGUINALDO DO CARMO MARQUES 00287005704	41.628.291/0001-44	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de pro- dutos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns (COD. 47.12- 1-00)	5.095/2021	22° 28′ 30,75″ S 43° 49′ 20,45″ W	-
CMILA	157/2021	BRUNO CARVALHO BREVES	217.630.508-66	Acréscimos de Edificação	8.470/2021	22° 28′ 14″ S 43° 49′ 51″ W	03/09/2022
CMILA	160/2021	JOAO MARCOS DE OLIVEIRA PRADO 99089599720	13.534.594/0001-62	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias (COD. 25.42-0-00) e os demais códigos do CNPJ (COD. 31.01-2-00), (COD. 43.22-3-01), (COD. 25.39-0-01), (COD. 43.99-1-99), (COD. 43.30-4-04), (COD. 43.99-1-03), (COD. 16.22-6-99), (COD. 97.00-5-00) e (COD. 01.61-0-03).	9.004/2021	22° 28′ 20.09″ S 43° 49′ 17,47″ W	-
CMILA	165/2021	ELEONAI DE OLIVEIRA SACCHI 16690061744	27.242.914/0001-15	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (COD. 45.20-0-05).	8.413/2021	22° 27′ 57″ S 43° 49′ 45″ W	-
CMILA	171/2021	TULIO GARCIA REIS MARTINS 13900791716	40.227.476/0001-84	Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente (COD. 47.89-0-99) e os demais códigos do CNPJ (COD. 47.21-1-03) e (COD. 47.23-7-00).	9.935/2021	22° 30′ 15″ S 43° 55′ 08″ W	-
CMILA	176/2021	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAÍ – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS	28.576.080/0001-47	Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas (COD. 4213-8/00), Obra de reforma e manutenção de um ginásio poliesportivo.	11.062/2021	22°27′02″ S 43°48′02″ W	24/09/2022

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 067 de 31 de agosto de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de Aposentadoria Voluntária Integral, concedido a ex-servidora Sra. MARCIA REGINA JONES nº 062/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

... CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

... Leia-se:

... CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no art. 3º da EC nº 47/05.

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ Matrícula nº. 1274



ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 067 de 31 de agosto de 2020, no Ato de concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária Integral, concedido a ex-servidora MARCIA REGINA JONES nº 062/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005:

... Leia-se:

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 3º da EC nº 47/2005:

Onde se lê:

...

na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Leia-se:

na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c art. 3º da EC nº 47/2005.

•••

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matricula 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 060 de 06 de agosto de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de Aposentadoria Voluntária Especial de Professor, concedido a ex-servidora Sra. MARIA CECILIA DE PAIVA VALENTE nº 056/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na FC41/03.

Leia-se:

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no Art. 40, §5° da CRFB/88 c/c Art. 6° da EC 41/2003.

•••

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ Matrícula nº. 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 032 de 15 de abril de 2021, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de Pensão por Morte, concedido ao companheiro Sr. JULIO CEZAR DE ABREU CAVALCANTI nº 003/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

•••

e no Art. 40, parágrafo 7º da CF/88,

Leia-se:

e no Art. 40, parágrafo 7°, II, da CF/88,

•••

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ Matrícula nº. 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 032 de 15 de abril de 2021, no Ato de concessão de Benefício de Pensão por Morte, concedido ao companheiro Sr. JULIO CEZAR DE ABREU CAVALCANTI nº 003/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 75 da lei 8213/91;

Leia-se:

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, II, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 75 da lei 8213/91 c/c art. 40, §7°, II, da CRFB/88;

Onde se lê:

... c/c art. 40 §7º da CRFB/88.

Leia-se:

c/c art. 40, §7°, II, da CRFB/88.

••

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 27 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matricula 1274





ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 060 de 06 de agosto de 2020, no Ato de concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária Especial de Professor, concedido a ex-servidora MARIA CECILIA DE PAIVA VALENTE nº 056/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c - Art. 6° da EC 41/2003:

... Leia-se:

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, §5° da CRFB/88 c/c Art. 6° da EC 41/2003;

Onde se lê:

na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c –Art. 6° EC41/2003.

Leia-se:

... na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c Art. 40, §5° da CRFB/88 c/c Art. 6° da EC 41/2003.

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matricula 1274 **ERRATA**

No BOLETIM MUNICIPAL nº 078 de 05 de agosto de 2020, no Ato de concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária Integral, concedido ao ex-servidor CLE-BER BERTAHONE nº 068/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No ATO DE CONCESSÃO:

Onde se lê:

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC 47/2005:

... Leia-se:

... CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c art. 3° da EC n° 47/2005;

Onde se lê:

na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Leia-se:

na forma da lei Municipal 531/2000, art. 20, I, "a" c/c art. 3º da EC nº 47/2005.

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matricula 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 078 de 05 de outubro de 2020, na Apostila de fixação de proventos de Benefício de Aposentadoria Voluntária Integral, concedido ao ex-servidor Sr. CLEBER BERTAHONE nº 068/2020 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

Leia-se:

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no art. 3º da EC nº 47/05.

...

Publique-se Registre-se.

Barra do Piraí, 28 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário – FPMBP-RJ Matrícula nº. 1274



CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 038/2021

Certifico que o servidor ARLINDO FIGUEIRA GOMES teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 0547 os períodos compreendidos entre: 09/02/1987 a 31/01/1999 e 01/02/199 a 28/02/2010 correspondente a 8417 dias (oito mil e quatrocentos e dezessete dias), correspondente a 23 anos e 0 meses e 22 dias, conforme CTC - INSS n° 17025050.1.00148/16-4 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 16 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matricula nº 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 040/2021

Certifico que a servidora ANA RITA SILVA DE OLIVEIRA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 6602 os períodos compreendidos entre: 06/01/1999 a 01/02/2002 e 01/02/2012 a 20/02/2012 correspondente a 1141 dias (um mil cento e quarenta e um dias), correspondente a 03 anos e 01 meses e 16 dias, conforme CTC - INSS n° 11033010.1.00492/21-1 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 29 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matricula no 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 041/2021

Certifico que a servidora SILVIA MARITANA NASCIMENTO ALVARENGA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 3163 os períodos compreendidos entre: 28/10/1985 a 07/04/1986, 08/04/19986 a 31/01/1988, 02/02/1988 a 25/07/1988, 01/06/1989 a 16/08/1989, 02/05/1996 a 20/06/1997 e 27/07/2006 a 01/04/2009 correspondente a 2467 dias (dois mil e quatrocentos e sessenta e sete dias), correspondente a 06 anos e 01 meses e 16 dias, conforme CTC - INSS nº 17001140.1.00844/21-9 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 29 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP/RJ Matricula nº 1274

TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO

Em conformidade com o Art. 16, I da Lei Municipal nº 501/2000, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria da segurada Sra. SONIA MARIA GUEDES TORRES, falecida em 22/09/2021, conforme processo nº 0454/2021. O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 22/09/2021 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 29 de setembro de 2021.

Eduardo Ventura Loures Coordenador Previdenciário - FPMBP-RJ Matrícula nº. 1274

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO

I N S T R U M E N TO: TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBREM O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E A SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO RIO DE JANEIRO.

PARTES: Fundo PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, o Conselho Estadual dos Direitos do Negro e Promoção da Igualdade Racial e a Agência Nacional de Inserção

O B J E TO: Promoção de ações e articulações coordenadas entre agentes e instituições públicas e privadas, para fomento e promoção a igualdade de oportunidade no mundo do trabalho emprego e renda para populações em risco social e econômico do Estado do Rio de Janeiro.

PRAZO: O prazo de validade do Termo de adesão ao Cooperação é de 02 (dois) anos, contados a partir data de publicação deste instrumento no D.O., prorrogável por igual período.

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de

Ao Trabalho e Emprego e Defesa da Pessoa com Deficiência.

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2021.



SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Secretaria Municipal de Saúde Controladoria do Fundo Municipal de Saúde



ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ-RJ

2º QUADRIMESTRE DE 2021

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, COM INÍCIO ÀS QUATORZE HORAS E TRINTA E CINCO MINUTOS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAL ESTIVERAM PRESENTES, REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO, CIENTES DOS ATOS A SEREM REALIZADOS, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA ATRAVES DO OFICIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E UM, LANÇADO SOB NUMERO DUZENTOS E TRINTA E SEIS, ESSE DATADO DE OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM; ALEM DE MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL, DEVIDAMENTE RELACIONADOS EM LISTA DE PRESENÇA QUE SEGUE INTEGRANDO ESTA ATA, E, CONSTANTE DO LIVRO PROPRIO, TODOS PARTICIPANTES E PRESENTES PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, QUE FOI CORRETAMENTE DIVULGADA, CONFORME PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OFICIAL DO MUNICIPIO; ESSE DE NUMERO SETENTA E DOIS, DATADO DE OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, COM COMUNICADO DE CHAMAMENTO ÀS FOLHAS CINCO, QUE TEM POR OBJETIVO A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E UM. REGISTRE-SE, AINDA, QUE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, FOI IGUALMENTE NOTIFICADO DA APRESENTAÇÃO DESSA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATRAVES DA REMESSA DO OFICIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E UM, TOMBADO SOB NUMERO DUZENTOS E TRINTA E CINCO, COM DATA DE ENVIO E RECEBIMENTO EM OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. INICIADA A AUDIENCIA, COM A PALAVRA O SENHOR SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, CARLOS RENATO MOREIRA FERREIRA, QUE NA CONDIÇÃO DE REPRESENTANTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, COMO DE COSTUME, INICIA SUA FALA APRESENTANDO SEUS AGRADECIMENTOS AOS INTEGRANTES DA AUDIENCIA, SAUDANDO A TODOS. MENCIONA, AINDA, A PRESENÇA DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, WAGNER PINTO TEIXEIRA, BEM ASSIM DE DEMAIS COORDENADORES E DIRETORES DAS DIVISÕES TECNICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE COMPARECEM AO ATO DE APRESENTAÇÃO. COMO REGISTRADO EM EVENTOS ANTERIORES, A PRESENTE APRESENTAÇÃO É FEITA COM AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELAS MEDIDAS PROTETIVAS E DE SEGURANÇA DEVIDAS EM RAZÃO DOS CUIDADOS DISPENSADOS A TODOS EM CONTINGENCIA DA PANDEMIA DE COVID-19, FICANDO, AINDA, FIXADO, QUE OS PRESENTES RESPEITARAM AS MEDIDAS PROTETIVAS RECOMENDADAS PARA PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA INDIVIDUAL, REGISTRANDO, AINDA, QUE TODAS AS UNIDADES DE ATENDIMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL, ATENDEM AOS DITAMES PREVISTOS EM DECRETOS REGULAMENTADORES, EM TODOAS AS SUAS INSTANCIA DE EDIÇÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER INDICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO POR PARTE DESSE FUNDO MUNICIPAL, DO REGRAMENTO IMPOSTO PELAS NORMAS LEGAIS, ASSEGURANDO, AINDA, E MAIS IMPORTANTE, QUE TODOS OS ATENDIMENTOS DISPENSADOS AOS MUNICIPES OCORRERAM DE FORMA SEGURA E EFICIENTE. ASSEGURA O SENHOR REPRESENTANTE QUE AO LONGO DO QUADRIMESTRE APRESENTADO, INUMEROS FORAM OS DESAFIOS SURGIDOS EM RAZÃO DA NOTORIEDADE DOS FATOS, ENTRETANTO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVEU TODOS OS ESFORÇOS PARA MANTER OPERACIONAIS SUAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO E CUIDADOS, PERMITINDO A POPULAÇÃO BARRENSE SER ASSISTIDA E POSSUIR SEUS MELHORES CUIDADOS. INFORMA AOS PRESENTES AS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS COOREDENAÇÕES TECNICAS DA SECRETARIA E RELATA SUAS ATIVIDADES NO PERIODO COMPREENDIDO AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E UM. REITERA A CONDIÇÃO DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE QUANTO AO ATINGIMENTO DE SUAS METAS FINANCEIRAS E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ
Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP: 27.135-030
CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 - www.pmbp.rj.gov.br

Auditor E. Sand Man OABAJ: 01.651





Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Barra do Piraí Secretaria Municipal de Saúde Controladoria do Fundo Municipal de Saúde



OPERACIONAIS, ALÉM DAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS. DE IGUAL MANEIRA, INFORMA O CUMPRIMENTO CONTITUCIONAL DOS LIMITES DE INVESTIMENTO EM SAÚDE, POR INICIATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL, REGISTRANDO, MAIS, QUE ESTÁ CONTEMPLADO E ATINGIDO O ATENDIMENTO AO LIMITE PRUDENCIAL DE GASTOS COM PESSOAL, QUE FOI OBSERVADO E PRESERVADO EM SUA INTEGRALIDADE. ASSIM FICA ATENDIDO O QUE DETERMINA A LEI COMPLEMENTAR NÚMERO CENTO E QUARENTA E UM, DE DOIS MIL E DOZE, TENDO COMO FINALIDADE E DETERMINAÇÃO: MANTER A POPULAÇÃO EM GERAL INFORMADA SOBRE OS TRABALHOS EXECUTADOS, ALÉM DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SAÚDE BARRENSE. REGISTRA-SE A ENTREGA À CÂMARA MUNICIPAL DE TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ENTENDIMENTO DOS RELATORIOS PRODUZIDOS, CONFORME PROTOCOLO FEITO ATRAVES DO OFICIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E UM E TOMBADO SOB NUMERO DUZENTOS E CINQUENTA E UM, DATADO DE VINTE E DOIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM. INFORMA, AINDA, QUE EXEMPLARES DOS RELATORIOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE; NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE JÁ RECEBEU ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA, ESSA INTEGRANTE DO OFICIO GSMS DE DOIS MIL E VINTE E UM, NUMERO DUZENTOS E CINQUENTA, PROTOCOLADO E RECEBIDO NA SEDE DO CONSELHO EM DATA DE VINTE E DOIS DE SETEMBRO. DOS CADERNOS CONSTAM INFORMAÇÕES DAS SEGUINTES ÁREAS TÉCNICAS COORDENADORIA FINANCEIRA; COORDENAÇÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO; COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL; COORDENAÇÃO DE SAÚDE DA MULHER; COORDENAÇÃO DE SAÚDE COLETIVA; COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA MUNICIPAL; COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA; E, COORDENAÇÃO DE SAÚDE MENTAL. APÓS SUA APRESENTAÇÃO, QUE CONTOU AINDA COM EXPLICAÇÕES DO SERVIDOR THADEU VALADÃO, RESPONSAVEL PELA COORDENADORIA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO; HOUVE A EXPEDIÇÃO DE DECLARAÇÃO DO SENHOR PRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ACERCA DA REGULARIDADE DA APRESENTAÇÃO DESSAS CONTAS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE DOIS MIL E VINTE E UM. ABERTA A PALAVRA A QUESTIONAMENTOS, FIZERAM USO DA PRERROGATIVA AS SENHORAS VEREADORAS ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO E KATIA MIKI. RETOMA A PALAVRA O SENHOR SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE, CARLOS RENATO MOREIRA FERRENRA PARA AGRADECER À PRESENCA DE TODOS. REGISTRANDO A PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES THIAGO FELIPE PONCIANO SOARES. MD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA; LUIZ CARLOS BRUM; ROSELI BRAGA DE FIGUEIREDO; KATIA MIKI; ELVES COSTA DOS SANTOS; E, PEDRO FERNANDO DE SOUZA. APÓS A DELIBERAÇÃO DOS ASSUNTOS EM PAUTA, JÁ DEMONSTRADOS E EVIDENCIADOS, FOI ABERTA A PALAVRA AO PÚBLICO PRESENTE. NÃO HAVENDO INTERESSE, NO USO DA PALAVRA, FOI AGRADECIDO O COMPARECIMENTO DOS PREȘENTES E DEU-SE POR ENCERRADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA.. NADA MAIS A RELATAR, EU, MARCELA CARREIRO MARTINS. AUDITORA ESPECIAL DA SAÚDE, RESPONSÁVEL E LOTADA NA CONTROLADORIA GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, LAVREI A PRESENTE ATA QUE SEGUE ASSINADA POR MIM.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piral, RJ - CEP: 27.135-030 CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 - www.pmbp.rj.gov.br

121



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1992/2021

Objeto: A importância é destinada para a aquisição de caixa plástica agrícola CP 31 TAS e Estrado 50x 50x 4 cor preta .

Fornecedor: Magazin Paris Vida ao Vivo Ltda – EPP

CNPJ: 32.303.349/0001-99

Valor: R\$ 9.468,50 (Nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos).

Dotação Orçamentária: 30.30.04.10.122.0020.2.961.3.3.90.30.99.00.00.00.0000

Barra do Piraí, 28 de setembro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com o fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 1820/2021

Objeto: A importância é destinada para locação do imóvel situado à Avenida Miguel Couto Filho nº 5190, bairro Santana de Barra, Barra do Pirai/ RJ., com objetivo de estabelecimento da ESF Santana de Barra.

Locador(a): Alair Vasques

CPF: 425.645.737-20

VALOR: R\$ 10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: 30.30.04.10.301.0020.3.045.3.3.90.36.15.00.00.00.0021

Barra do Piraí, 29 de setembro de 2021.

Wagner Pinto Teixeira Secretário Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO Nº 066/2021 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 8511/2021.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

VANESSA DOS SANTOS TOLEDO	3990-0	PROFESSOR I PORTUGUÊS
---------------------------	--------	-----------------------

CONVOCAÇÃO Nº 067/2021 CONCURSO EDITAL 001/2016

Convocamos o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 001/2016, homologado através do Decreto nº 097 de 13 de outubro de 2016 (publicado no Boletim Municipal nº 873 de 17 de outubro de 2016) e prorrogado através do Decreto nº 101 de 19 de setembro de 2018 (publicado no Boletim Municipal nº 1002 de 27 de setembro de 2018), cuja solicitação de convocação encontra-se referenciada no Processo Administrativo nº 12588/2020.

Informamos que o não comparecimento do candidato convocado à Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo de 30 dias a partir da data desta publicação, com a documentação exigida, implicará em desistência do cargo para o qual foi aprovado.

BRUNA VIEIRA DE OLIVEIRA	3351-0	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
--------------------------	--------	-----------------------------

EDUCAÇÃO



RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 01/2021 – PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

De acordo com as regras da Chamada Pública 01/2021:

- 2.1. As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Barra do Piraí;
- 2.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas, ficando para cadastro reserva os assistentes de alfabetização classificados. Estes serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.
- 2.3. A chamada pública terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como assistente de alfabetização voluntário.

Nº	NOME	PONTUAÇÃO FINAL
1	Vera Lúcia Ferreira Lima Groetaers Pereira	80
2	Janinne da Sitva Antonio	75
3	Tamara Monteiro de Paula	74
4	Raquel Silva Baldez da Rocha	70
5	Shirley Ferreira Guedes	69
6	Carmem Lúcia Viera Fonseca	68
7	Erick Cerqueira de Oliveira	65
8	Aline de Aguiar Mélo	62
9	Maria Cristina de Castro Eleutério de Almeida	62
10	Camila de Oliveira Almeida	60
11	Nazaré Faria Penetra da Silva	59
12	Renata Lee de Castro Volpato	58
13	Cristyane Soares Mansores	57
14	Luiza Adriana de Paula Lima	54
15	Maria Aparecida da Costa	50
16	Natalia Alves Guimarães	49
17	Silvana Peraira Alves Viana	45



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18	Danielle Ribeiro de Lima	45
19	Carina Rios Moreira de Freitas	40
20	Dara Marques de Lima	40
21	Leiliane C. Anselmo da Silva Ferreira	40
22	Glaucia da Silva	40
23	Vanessa Batista Lourenço Noberto	38
24	Franscilene Ramos S. Celestino	37
25	Vanessa Reis Gonçalves	37
26	Maria Cristina da Costa Gomes	36
27	Monica Borges Fernandes de Souza	35
28	Lucineia Rodrigues da Silva Abraão	35
29	Angélica de Assis Cardoso Silva	34
30	Ana Paula Bento Conceição da Silva	34
31	Taiana Ingrid Ferreira	34
32	Vitória Maria Gomes dos Santos	33
33	Rita de Cássia da Silva	32
34	Darlene Cristine da Silva Cunha	32
35	Juliana Levino Werneck Pires	31
36	Tainara Malvina Mathias dos Santos	31
37	Fernanda Barros Ribeiro	30
38	Karoline da Silva Miranda	29
39	Maria Eduarda Motta	29
40	Amanda de Assis Eleutério	29
41	Sonia Lucia Hontana Ribeiro	29
42	Marcia de Paula Silva Souza	28
43	Thaliana Nóbrega Mattos	28
44	Higor Porto de Souza	27
45	Letícia da Silva Mutherhofer Guimarães	27
46	Flávia da Silva Ferreira Paula	27
47	Lara Oliveira Gregório	26
48	Gleice Christina dos Santos de Oliveira Filme	26
49	Cristina Farias	25
50	Ana Alice de Morais Silva	25
51	Nayla da Silva Vergilio	25
52	Margarida Clarete da Silva	25
53	Caroline da Silva Neves	25
54	Imara Aparecida Braga Timoteo,	25
55	Aline Ferreira Ribeiro	25
56	Nathasha dos Santos Nogueira Cerqueira	23
57	Marcela de Moraes Oliveira	23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

58	Inara Cardozo Rezende	22
59	Márcia Cristina Gomes de Araújo	22
60	Lucelena Compertino	21
61	Larissa Guimarães Leopoldo Alves	21
62	Carolina de Oliveira Souza	20
63	Maria Cecilia Melo Nunes	20
64	Leandra da Silva Alves	20
65	Ionice de Sá dos Santos	20
66	Gilmar Cavalcanti da Silva	19
67	Nathália Ramos Pereira	19
68	Eduarda Sthefane Rodrigues Queiroz	17
69	Vitor dos Santos da Silva	17
70	Ana Flávia Rodrigues da Silva	17
71	Luma Raissa Cirqueira de Souza Silva	16
72	Ariane Gabrielly dos S. Lima	15
73	Aline de Souza Maurício	15
74	Andreza da Silva Neves	15
75	Ana Clara dos Santos Paiva	15
76	Camila Casimiro Silva	15
77	Wagner dos Santos Silva	15
78	Carlos Ivan gomes da Silva	15
79	Millena Ferreira Dias de Sousa	14
80	Daniele Cristina Ribeiro Neves	13
81	Karolayne da Silva Ventura dos Santos	13
82	Dayara Hariegne MAia de Oliveira	13
83	Raphaela Guimarães Vasconcelos	12
84	Elaine Moreira da Silva	12
85	Poliana Honorato Gomes Pereira	12
86	Lívia Guimarães Campos	12
87	Nubia Chrystiene Ribeiro Viana	12
88	Francielen dos Santos Arcânjo	12
89	Deusiana Sthefani Julie Maia de Oliveira	12
90	Aline Yuka Igreja Miki	12
91	Elica Cardoso Carlos Ferreira	12
92	Luiza Pereira dos Santos Souza	12
93	Ingrid Kelly Pereira	12
94	Nathália Cristina Camargo Leopoldo	10
95	Jéssica Severina Pereira	10
96	Nathiele eduarda Braga Timoteo	10
97	Eduarda Leite da Silva	10



98 Elisangela Gonçalves Queiroz Zeferino 10

IMPORTANTE

- 1. Os nomes que não constam na relação foram desclassificados por não atenderem os requisitos mínimos ou por terem enviado o Currículo fora do cronograma estipulado.
- O início das Convocações está condicionado a Transferência do Recurso entre o Governo Federal e a Unidade Escolar.
- 3. A Supervisão Pedagógica fará contato telefônico com os convocados.

Barra do Piraí, 27 de setembro de 2021.

Glória José da Silva Guimarães Secretária Municipal de Educação Portaria nº 006/2017

CÂMARA MUNJCIPAL

Lei Municipal nº 3500 de 27 de Setembro de 2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA – MEDICINA PREVENTIVA E ORIENTADORA PARA IDOSOS E ACAMADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Dispõe sobre a criação do Programa Saúde em Casa – Medicina Preventiva e Orientadora para Idosos e Acamados no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Art.2°- Entende-se por IDOSO, toda e qualquer pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art.3º- Entende-se por ACAMADO, toda e qualquer pessoa mantida no leito, impossibilitada de se locomover.

Art.4º- O Programa Saúde em Casa, contará com uma equipe composta por Médico Clínico Geral, Assistente Social, Enfermeira(o) e Técnica(o) de Enfermagem.

Art.5º - A família responsável pelo idoso ou paciente acamado, deverá realizar um Cadastro na Secretaria Municipal de Saúde para ser beneficiada pelo Programa Saúde em Casa.

Art.6º - A equipe do Programa Saúde em Casa, realizará visitas mensais aos pacientes acamados e idosos, previamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde, que contarão também com coleta domiciliar de exames laboratoriais (quando necessário) e orientações acerca de higiene pessoal e cuidados com curativos.

Art.7º - Ficará a cargo da(o) Assistente Social, orientações sobre Programas Assistenciais do Governo e, também, a criação de um canal de comunicação com o assistido para acompanhamento da evolução do tratamento domiciliar.

Art.8º - Em caso de necessidade de levar o idoso ou paciente acamado para uma unidade hospitalar, a equipe do Programa Saúde em Casa, orientará à família, acerca da remoção.

Art.9º - O Município, através do Poder Executivo, poderá realizar convênios para a contratação de profissionais para o Programa Saúde em Casa, ou atuar com os profissionais da grade do SUS.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2021

THIAGO SOARES PRESIDENTE

Projeto de lei nº 144/2021 Autor: Jair Ferreira Borges



Lei Municipal nº 3501 de 27 de Setembro de 2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Parágrafo Único - Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas no Município de Barra do Piraí, com intuito de dar agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio.

Art.2°- - O Município manterá, por meio de Órgão competente, a ser definido pelo Poder Executivo, o banco de dados do Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas.

Parágrafo único - No banco de dados deverá constar:

- I nome completo da pessoa desaparecida;
- II filiação:
- III números do Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física, se possível;
- IV data de nascimento:
- V naturalidade e nacionalidade;
- VI características físicas;
- VII fotos;
- VIII endereço;
- IX se possui alguma enfermidade de ordem psíquica;
- X outras informações que julgar pertinente
- Art.3º O Poder Executivo Municipal, com apoio de seus órgãos e secretarias firmarão convênio entre o Município, o Estado e a União, pelo qual serão definidos:
- I a forma de acesso ao banco de dados, no tocante às informações constantes do cadastro;
- II expedição de informações de forma oficial entre os entes federados sobre a localização da pessoa cadastrada no banco de dados de que trata esta Lei;
- III o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.
- Art.4º Toda notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa cadastrada nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.
- Art.5º O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas contará com um link permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, para veiculação das informações.
- Art.6º A Secretaria Municipal competente poderá requerer informações da rede de TV regional, por meio do quadro de desaparecidos, bem como da imprensa local.
- Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2021

THIAGO SOARES
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 145/2021 Autor: Jair Ferreira Borges



Lei Municipal nº 3502 de 27 de Setembro de 2021

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA EDUCATIVO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE MÍDIAS SOCIAIS E JOGOS ELETRÔNICOS E VIRTUAIS QUE INDUZAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES À VIOLÊNCIA, À AUTOMUTILAÇÃO E AO SUICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Caberá o Poder Executivo designar Órgão Competente para instituir o Programa Educativo de Sensibilização para Prevenção e Combate ao Uso de Mídias Sociais e Jogos Eletrônicos e Virtuais que Induzam Crianças e Adolescentes à Violência, à Automutilação e ao Suicídio.
- § 1º O programa de que trata esta Lei será desenvolvido nas unidades da rede de ensino públicas e particulares do município de Barra do Piraí, com a participação da comunidade escolar e dos pais e responsáveis pelos educandos.
- § 2º Para a execução do programa instituído por esta Lei, poderão ser utilizados como recursos, mas não limitados: seminários, palestras, oficinas, brochuras, vídeos e rodas de conversas, assim como assistência psicológica e social àqueles que já aderiram aos jogos e às mídias de que trata o art. 1º desta Lei.
- § 3º O programa será divulgado por todos os meios oficiais de comunicação designado pelo Executivo, sem custos adicionais.

Art. 2º - São objetivos do programa de que trata esta Lei:

- I combater a propagação de jogos que induzam à violência, ao suicídio e à automutilação;
- II conscientizar os educandos sobre o valor da vida;
- III prevenir as práticas de automutilação e suicídio;
- IV envolver docentes e equipes pedagógicas na proposta de sensibilização no ambiente escolar;
- V disseminar informação acerca do perigo das mídias sociais e dos jogos que propagam a violência;
- VI orientar os pais, familiares e responsáveis pelos educandos para a importância de observar mudancas de comportamento.
- Art. 3º Fica expressamente proibida, nas dependências das unidades de ensino, a divulgação e o acesso a jogos eletrônicos e virtuais que induzam à violência, à automutilação e ao suicídio.
- Art. 4º Fica a cargo das unidades de ensino incluir no calendário letivo, sem prejuízo das atividades regulares, um dia por mês para realização do programa educativo de sensibilização para prevenir e combater o uso de mídias sociais e jogos eletrônicos e virtuais que induzam crianças e adolescentes à violência, à automutilação e ao suirídio
- Parágrafo Único para atender ao disposto no caput deste artigo, as unidades de ensino poderão contar com o apoio de voluntários, inclusive sendo facultada a participação de organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado.
- Art. 5° O programa tratado nesta Lei poderá envolver órgãos do Poder Executivo visando estabelecer acompanhamento multidisciplinar dos discentes envolvidos.
- Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar as normas e procedimentos a serem adotados para o devido cumprimento desta Lei, no que lhe couber.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2021

THIAGO SOARES PRESIDENTE

Projeto de lei nº 151/2021 Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Lei Municipal nº 3503 de 27 de Setembro de 2021

EMENTA: ESTABELECE A UTILIZAÇÃO DE BIOMBOS NOS ATENDIMENTOS PRÉ-HOSPITALARES MÓVEIS NA ÁREA DE URGÊNCIA NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1°. No âmbito do município de Barra do Piraí, nos atendimentos realizados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU, de caráter pré-hospitalar de urgência, deverá ser utilizado dispositivo de proteção à privacidade do tipo biombo.

Parágrafo único - O biombo a ser utilizado deverá oférecer proteção e privacidade tanto para os usuários quanto para os profissionais durante o atendimento, de modo a evitar interferências externas que possam prejudicar o socorro.

Art.2°. As despesas decorrentes da implantação de biombos nos atendimentos de que trata esta lei, serão suportadas por dotação orçamentárias destinadas a gastos com a urgência na saúde.

Art.3°. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art.4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2021

T HIAGO SOARES PRESIDENTE

Projeto de lei nº 152/2021 Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 079 | 30 de Setembro de 2021

Lei Municipal nº 3504 de 27 de Setembro de 2021

EMENTA: Autoriza o Poder Público Municipal a compor o eguipamento de uso pessoal da Guarda Civil Municipal com micro câmeras para a realização de suas atividades operacionais e a instalação de câmeras de vigilância no exterior dos veículos da Guarda Civil Municipal da Cidade de Barra do Piraí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a compor o equipamento de uso pessoal da Guarda Civil Municipal com micro câmeras para a realização de suas atividades operacionais e a instalação de câmeras de vigilância no exterior dos veículos da Guarda Civil Municipal da Cidade de Barra do Piraí.

Art. 2º Os equipamentos de captura, registros de imagens e de sons poderão possuir qualidade com boa resolução, opção de impressão, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local, a fim de permitir a identificação fisionômica de pessoas ou situações presentes no sistema monitorado, funções técnicas necessárias para utilização dos recursos quando for preciso, no intuito de identificação dos infratores ou da situação ocorrida.

§1º As imagens e sons obtidas pelos equipamentos poderão ser preservadas por no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

§2º Poderão responder civil, penal e administrativamente aqueles que utilizarem de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, no seu descarte antes do prazo.

Art. 3º Os GCMs da Guarda Civis Municipal da Cidade de Barra do Piraí, em missão externa terão, obrigatoriamente, micro câmeras compondo seu equipamento de uso pessoal. A fiscalização da presente lei ficará a cargo da Secretaria de Proteção ao Cidadão.

Art. 4º As imagens e sons gerados poderão ser requisitados para fins de investigação ou instrução de processo criminal, cível e administrativo quando requisitadas pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou, ainda por autoridade da Secretaria de Proteção ao Cidadão que for parte interessada em âmbito de processo administrativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

GABINETE DO PRESIDENTE 27 DE SETEMBRO DE 2021

THIAGO SOARES **PRESIDENTE**

Projeto de lei nº 154/2021 Autor: Joel de Freitas Tinoco

ATO Nº 191 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor:

Nomeia: Antonio Carlos Mariano dos Santos, para exercer o Cargo Comissionado Assessor Especial da Administração Geral – DAS-5 Grupo I – Direção e Assessoramento Superior DAS-5, constante do quadro permanente da Câmara Municipal de Barra do Piraí, á partir de 01 de Setembro de 2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE, em 01 de Setembro de 2021.

Thiago Felipe Ponciano Soares . Presidente

130





Use e descarte corretamente as máscaras



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em sáco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimples #TodosContraCoronavirus



